

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.502, que dá regulamento ao § 6º do art. 1º do decreto n. 1.745, de 13 de outubro de 1869.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 6 e 7 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 9 a 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 31 do mez findo, e 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 24 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

(1) Sr. Presidente da Republica—O projecto de regulamento que tenho a honra de submeter á vossa apreciação não é mero expediente para debellar os males da situação economica do paiz, mas o preenchimento de um dever imposto ao Governo pela lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º, § 6º, que dispõe:

«Poderá o Governo conceder ás companhias de Docas a faculdade de emittir titulos de garantia das mercadorias depositadas nos respectivos armazens, conhecido pelo nome de *warrants*. Esse regulamento especial deverá estabelecer as regras para a emissão desses titulos e o seu uso.»

Faculdade ampla, ella habilita o Poder Executivo a agir traçando as normas necessarias á vida e desenvolvimento da nova instituição, introduzida assim, legalmente, no mecanismo commercial.

Já o decreto n. 2.617, de 19 de setembro de 1860, attribuia ás Alfandegas e Mesas de Rendas igual concessão regulada em nossas leis aduaneiras sob a denominação de *conhecimentos ou bilhetes* do deposito. Igualmente conforma-se perfeitamente ao nosso direito permittir aos armazens das Estradas de Ferro e aos trapiches e armazens alfandegados a emissão de titulos de deposito e penhor. Muitas disposições e actos officiaes consagram esta asserção. (*Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, art. 242).

Em nossa legislação encontramos mais o seguinte: Estatutos do Banco do Brazil, approvados pelo decreto n. 3.739, de 23 de novembro de 1866: art. 47 § 6.º— «Fazer emprestimos sobre penhor de mercadorias não sujeitas á corrupção, depositadas nas Alfandegas ou armazens alfandegados,

Estatutos do Banco do Brazil, approvados por decreto do Governo do anno de 1880:

Art. 10, § 9º: «Fazer emprestimos sobre penhor e mercadorias não sujeitas á corrupção, depositadas nos armazens alfandegados ou não.»

Estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, anno de 1890, approvados por decreto do Governo Provisorio:

Art. 42. «Adeantar dinheiro sobre café e outras mercadorias armazenadas na alfandega, trapiches, alfandegados ou não, em armazens, etc.»

Estatutos do Banco Sul Americano, approvados pelo decreto n. 842, de 24 de maio de 1892:

Art. 3º, § 10: «Fazer emprestimos sobre penhor de mercadorias depositadas na alfandega, trapiches e armazens, etc.»

Estatutos do Banco Viação do Brazil, anno de 1890:

Art. 8º, § 5º: «Crear entrepostos ou trapiches alfandegados para deposito de generos, sobre os quaes cobrará taxas remunerativas; podendo esses entrepostos emittir titulos de deposito (*warrants*) de mercadorias armazenadas.

«Originaria do espirito commercial da Inglaterra, a instituição do *warrants* acclimou-se e desenvolveu-se nos costumes e na legislação dos povos cultos que a tem aperfeiçoado. São exemplos disto: a Inglaterra, a França, Portugal, a Italia, a Alemanha, a Belgica, a Hollanda, que tem encontrado na circulação deste titulo amparo propicio á superação de crises, algumas gravissimas, que as tem dominado

Destinado a aproveitar, pela sua movimentação, os valores paralyzados e representados pelas mercadorias em deposito, é incalculavel a conveniencia economica e financeira deste regimen.

Não é o augmento da circulação, pelo credito, contribuindo para dispensar o emprego effectivo do numerario nas transacções mercantis; não é o credito, é a propria mercadoria circulando pelo documento do deposito, assistido de todas as garantias, como si fosse ella propria a passar, qual moeda, de mão a mão.

Senão de tanta utilidade, não podia o seu uso deixar de generalisar-se nas grandes praças em que o nosso commercio concentra a acção; disto resultou a necessidade de consignar no regulamento a possibilidade da autorisação, mediante todas as cautelas e garantias, á emissão dos conhecimentos de deposito e *warrants*, pelos armazens de estradas de ferro e trapiches e armazens alfandegados.

E' uma autorisação possivel, que attende ao facto da existencia de importantes emporios commerciaes, desprovidos de docas e cujas alfandegas não dispõem de armazens com a capacidade requerida.

Seria injusto e inconveniente condemnar o seu commercio á privação de recursos valiosos; por isso o regulamento consagra normas adequadas ao funcionamento, em substituição, dos trapiches e armazens alfandegados e das estradas de ferro, submettendo-os, porém, a um regimen especial de garantias e administração,

O regulamento n. 4.450, de 8 de janeiro de 1870, limitou-se quasi a reproduzir as regras do direito aduaneiro; não estabelecia a dualidade do titulo: o deposito e o *warrant*; não definia positivamente outras relações entre os interessados, em bem da garantia das transacções e celeridade das liquidacões.

O certo é que, decorridos quasi trinta annos, ainda não teve elle execução.

A' luz da experiencia, adquirida sob a instancia das corporações commerciaes e após o exame de reconhecidas autoridades, foi promulgada em França a lei de 28 de maio de 1858, que

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Adoptou o regimen da dualidade dos titulos:—O conhecimento de deposito e o *warrant*, em vez do da emissão de um e unico titulo.

Assim, foram permittidos os dous contractos em separado: o do emprestimo de dinheiro, sob a garantia do penhor, e o de venda da mercadoria, onerada da obrigação pignoratícia.

Em geral, os emprestimos sob penhor são feitos sobre uma porção minima do valor da mercadoria, e, no regimen de um só titulo, o excesso de valor se conservava inactivo e paralisado, em detrimento da circulação do capital e do credito.

Attendendo a esta grande conveniencia, a lei de 1858 admittiu francamente a emissão dos dous titulos, sem risco para o credor pignoratício, com consideravel vantagem para o depositante de mercadoria e maior impulso á circulação dos valores depositados.

A inscripção obrigatoria no registro das Docas, do endosso do titulo de propriedade das mercadorias, foi igualmente dispensada, já porque divulgava aos concurrentes do consignatario o segredo de suas operações, já porque obstava a livre circulação do titulo, em razão da formal menção a que era submettido por occasião dos registros de cada endosso.

Tambem embarçava a vulgarisação do *warrant* a menção do valor venal da mercadoria, no certificado de deposito verificado por avaliadores, o quo, além de inutil pela constante variação dos valores, augmentava as despesas e retardava a entrega do titulo; a lei de 1858 supprimiu tambem esta formalidade.

A opção do credor, em falta de pagamento, de exercer a sua acção ou contra o devedor ou os endossantes, ou sobre a mercadoria depositada, era um dos maiores embaraços ao conseguimento do resultado que se desejava alcançar; a opção foi substituída pela venda obrigada da mercadoria, cabendo aos credores, no caso de ser insufficiente o producto para o pagamento integral da divida, a acção regressiva contra o devedor e endossantes.

A dispensa de solemnidades judiciaes para a venda das mercadorias, no caso de não pagamento no vencimento da divida e a restrição do privilegio da Fazenda Publica ás mercadorias que não tivessem pago os direitos, modificaram profundamente a lei de 1848 e concorreram para facilitar o uso do *warrant* em França.

Emfim, a lei de 31 de agosto de 1870 completou a obra imperfeita do legislador, libertando as Docas de vexatorias exigencias e autorisando-as a fazer emprestimos contra *warrants* sobre mercadorias depositadas em seus armazens ou negociar os *warrants* que as representassem.

Na Inglaterra existe a dualidade dos titulos—o *Weight-note*—que indica o peso ou a quantidade da mercadoria, destinado á transferencia da propriedade e o *Sale-warrant*, que serve para constituir o penhor, ambos negociaveis.

A Alemanha, a Hollanda, a Italia e a Belgica adoptaram o mesmo systema. É preciso, absolutamente preciso, desembaraçar os titulos emittidos de duvidas, formalidades e delongas judiciaes, ou renunciar de vez á idéa de vulgarisar entre nós o *warrant*.

O valor intrinseco da coisa depositada collocou o *warrant* entre os titulos de primeira ordem, pois que, além de só ser preferido pelos direitos da Alfandega, taxas das Docas, despeza de venda, armazenagem, conservação e salvamento, sobre a mercadoria dada em garantia, ainda resta ao credor, no caso de insufficiencia do producto da venda da garantia real, a acção pessoal contra o primitivo devedor e os endossantes, responsaveis solidarios.

Junta a estas garantias, já de si valiosas, a da rapidez da execução, deve-se esperar que os titulos emittidos inspirem a maior confiança aos bancos e capitalistas.

As demais disposições do regulamento não carecem de justificção; explicam-se por si.

Com as concessões feitas a exemplo de outras nações, conseguimos o elevado intuito da Lei n. 1.746, de 13 de outubro de

1869 — «o uso do *warrant* no Brazil» e este primeiro resultado trará outros de não menor importancia, para o maior desenvolvimento do commercio e da produção.

Capital Federal, 24 de abril de 1897.—Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.502 — DE 24 DE ABRIL DE 1897

Dá regulamento ao § 36º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no § 6º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869:

Decreta:

Art. 1.º As Alfandegas e Companhias de Docas sobre mercadorias de importação e exportação, depositadas em seus armazens, emittirão, a pedido do dono ou seu mandatario, dous titulos — um denominado conhecimento do deposito e outro *warrant* (decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869).

§ 1.º Em ambos se mencionará:

- a) o nome, profissão e domicilio do depositante;
- b) a data da entrada da mercadoria;
- c) a sua quantidade e qualidade;

d) o seu valor, segundo a factura: quando se tratar de genero de exportação, poderá ser o valor corrente no mercado, ou o declarado na nota dos despachos de embarque ou de entrega ao armazem, ou o convencionado;

e) quaesquer outras indicações, proprias a estabelecer a identidade do objecto;

f) a designação do armazem em que está depositado, a natureza e estado do envoltorio, a do seguro e do segurador, e contra que riscos; desde quando está sujeito a direitos de armazenagem e si tem outros encargos ou impostos e quaes; e, no caso do pagamento delles, a declaração expressa de se o haver feito, determinando-se o *quantum* e o objecto;

g) a quantidade, especies, marcas, numero e peso bruto dos volumes;

h) o nome e classe do navio, estrada de ferro ou qualquer outro meio de transporte da mercadoria.

§ 2.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* correspondentes ás mercadorias depositadas nas Alfandegas serão assignados pelos feis de armazem e rubricados pelo inspector, e os correspondentes ás depositadas nos armazens das docas serão assignados pelos feis de armazem e superintendentes, e rubricados por um director da companhia, especialmente autorisado.

§ 3.º Na falta de armazens das Alfandegas e companhias de Docas, o Ministro da Fazenda poderá autorisar o deposito em armazens ou trapiches alfandegados e a emissão dos dous titulos, sob a fiscalisação do inspector da alfandega, a que estiver sujeito o armazem ou trapiche, assignando os conhecimentos o gerente e o fiel, e rubricando o inspector.

§ 4.º Para se dar esta autorisação, é necessario que a nomeação do gerente e do fiel do armazem ou trapiche seja approvada pelo Ministro da Fazenda e que o seu proprietario ou gerente preste fiança, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, no valor que for arbitrada, segundo as circumstancias, pelo mesmo ministro, para garantia da responsabilidade do deposito das mercadorias, como nos armazens da Alfandega e Docas.

§ 5.º Igual autorisação, nos termos dos paragraphos anteriores, poderá ser concedida aos armazens das estações das estradas de ferro, mediante as mesmas garantias de fiança e approvação pelo Ministerio da Fazenda do pessoal encarregado da guarda e gestão e com a fiscalisação da directoria da estrada.

§ 6.º A execução do disposto nos §§ 3º a 5º precederão, além da autorisação prescripta, instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao funcionamento dos armazens e trapiches, ao pessoal, fianças, condições dos edificios, garantias fiscaes e acatamento dos interesses publicos.

§ 7.º Os conhecimentos de deposito e os *warrants* serão extrahidos de um livro de talão, no qual serão declaradas todas as circumstancias mencionadas no § 1º e o numero correspondente, conforme os modelos juntos ao presente regulamento. O livro de talão deve preencher as formalidades extrinsecas dos livros de commercio (art. 13 do Coligo do Commercio).

§ 8.º Os numeros dos titulos do livro do talão e da folha respectiva serão notados nos conhecimentos, facturas ou quaesquer outros documentos de propriedade, que ficarão em deposito até a entrega da mercadoria.

§ 9.º O depositante passará recibo dos títulos, no talão respectivo.

Art. 2.º O portador do conhecimento de depósito unido ao *warrant* tem o direito de pedir a divisão em partes da mercadoria depositada e que lhe seja entregue por cada volume, um conhecimento do depósito distincto, com o relativo *warrant*, em subrogação do primitivo e unico, que ficará extinto.

As despesas da substituição correrão por conta do portador.

Art. 3.º O conhecimento de depósito e o *warrant*, unidos ou separados, se transferem por endosso, com a data do dia em que é feito.

O endosso dos dous títulos transmite a livre disposição da coisa depositada; o do só *warrant* representa a posse a título de penhor e o do só conhecimento de depósito o direito de disposição, onerado do penhor.

§ 1.º No primeiro endosso do *warrant* devem ser declaradas a importância da dívida, a taxa dos juros e a data do vencimento, transcritas no conhecimento de depósito e no livro de talão. A transcrição será assignada pelo endossado.

§ 2.º Os subsequentes endossatos do conhecimento de depósito ou do *warrant*, pótem exigir a transcrição do endosso com a indicação do seu domicilio, no livro do talão.

§ 3.º O endosso simultaneo dos dous títulos não póde ser feito sinão pelo dono da mercadoria ou seu mandatario.

§ 4.º O portador do conhecimento de depósito ou do *warrant* por endosso regular não é sujeito ás excepções que poderiam ser oppostas ao cedente.

§ 5.º No endosso simultaneo do conhecimento de depósito e do *warrant* não é necessaria a declaração do valor recebido.

Art. 4.º Exceptuados os casos do art. 9º, perda ou furto do conhecimento de depósito e do *warrant*, as mercadorias depositadas não são passíveis de embargo, penhora, sequestro ou de qualquer outro embaraço.

Art. 5.º Ainda que não vencido o *warrant*, ao portador do conhecimento de depósito é permitido pagar a dívida registrada, com os juros até o dia do vencimento e, no caso de não ser conhecido o credor, estar ausente, ou recusar o pagamento, depositará na Thesouraria da Alfandega ou na Caixa das Companhias de Docas a somma necessaria.

§ 1.º Este depósito reputa-se real e effectivo pagamento.

§ 2.º A somma depositada será entregue ao credor, contra a restituição do *warrant*.

§ 3.º A Alfandega ou Companhia de Docas dará recibo ao depositante.

Art. 6.º O portador do *warrant* não pago e protestado (art. 3º, § 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1897) 10 dias depois do protesto publicado pela imprensa tem o direito de fazer vender o penhor em leilão (capitulo VI do titulo VI da *Consolidação das Leis das Alfandegas*) independente de formalidades judiciaes. No *warrant* se deverá declarar que a mercadoria será executada e liquidada pelo processo summario e extra-judicial determinado neste regulamento.

§ 1.º Igual direito compete como subrogado ao endossante que pagou ao credor do *warrant* e póde fazer proceder a venda em leilão 10 dias depois do vencimento, independente de interpellação judicial dos co-obrigados.

§ 2.º A venda, por falta de pagamento, não se suspende, ainda nos casos do art. 4º.

Art. 7.º O direito do portador do *warrant* se exerce, tambem, sobre a indemnisação do seguro das mercadorias depositadas.

§ 1.º Só prefere a dívida do *warrant*; os direitos e taxas da Alfandega, as taxas das Docas, as despesas da venda, de armazenagem, conservação e salvamento, sobre a mercadoria dada em garantia, e os impostos a que estiver sujeita.

§ 2.º O saldo ficará na caixa das Alfandegas ou das Docas, á disposição do portador do conhecimento de depósito, si não se apresentar no acto da venda.

Art. 8.º No caso de insufficiencia do prolecto da venda da mercadoria depositada, para solver a dívida do *warrant*, o credor tem a acção regressiva contra o primitivo devedor e os endossantes, responsaveis solidarios.

§ 1.º O prazo para exercer a acção regressiva começa a correr do dia em que se effectuar a venda da coisa depositada.

§ 2.º Esta acção não terá cabimento contra o segundo e seguintes endossantes, si o portador do *warrant*:

a) no vencimento da dívida não protestou por falta de pagamento;

b) ou si, dentro de 15 dias, depois do protesto, não promover a venda da coisa depositada.

Art. 9.º No caso de perda do conhecimento de depósito ou do *warrant*, por extravio ou furto ou qualquer sinistro, não será fornecido outro, nem entregue ou vendida a coisa depositada, sinão tres dias depois de annunciada a referida perda, nos jornaes de maior circulação e por editaes affixados na Praça do Commercio ou logares mais publicos, não tendo comparecido alguém a reclamar o seu direito.

§ 1.º As despesas dos annuncios e mais diligencias correrão por conta da parte interessada.

§ 2.º Pela expedição de novo titulo se cobrará metade da taxa do original.

Art. 10. As faltas, avarias ou quaesquer prejuizos que soffrem as mercadorias, depois de expellidos os títulos, serão indemnizadas, mediante avaliação feita de commum accordo e, quando esta se não possa dar, por tres arbitros, dos quaes, um escolhido pela Alfandega ou Companhia de Docas, outro pela parte e o terceiro por ambos ou sorteado.

Art. 11. As Docas podem fazer empréstimos contra *warrants*, sobre mercadorias depositadas em seus estabelecimentos, ou negociar os *warrants* que as representarem.

Paragrapho unico. Tambem lhes é permitido garantir a quantidade, qualidade e valor (a seu juizo) das mercadorias depositadas em seus armazens, pela commissão ajustada.

Art. 12. Além da responsabilidade legal pelo depósito, nenhuma outra cabe ás Alfandegas, Docas e Estradas de Ferro, salvo o ajuste do art. 11, paragrapho unico:

1.º Pela quantidade e qualidade da mercadoria e valor declarado.

2.º Pelas avarias, pelos damnos e prejuizos que resultarem á mercadoria, por vicio intrinsicco ou acção dos agentes naturaes.

Art. 13. As Alfandegas e Companhias de Docas e mais estabelecimentos autorizados cobrarão:

a) pela emissão, até 1/4 % do valor total declarado nos títulos;

b) pela sub-divisão dos títulos (art. 2º) a taxa de 10\$, no maximo, por cada titulo;

c) pela averbação dos endossos no livro de talão, até 1 % sobre o valor da taxa da emissão.

Art. 14. As Alfandegas e Docas não estabelecem preferencia alguma entre os depositantes de mercadorias, os quaes tem direito de solicitar dessas repartições o conhecimento de depósito e *warrant*, que será passulo sem demora, mediante propostas dos mesmos depositantes, pela ordem chronologica das entradas das mercadorias nos respectivos armazens.

Art. 15. As Alfandegas e Docas enviarão ao Ministerio da Fazenda balancetes mensaes do movimento do conhecimento de depósitos e *warrants*, dos quaes constará a quantidade e qualidade das mercadorias e a importância dos valores negociados com esses títulos.

§ 1.º Annualmente apresentarão ao mesmo ministerio o balanco detalhado de todas as operações que fizerem de conhecimentos de depósitos e *warrants*, com os precisos esclarecimentos, que demonstrem a somma desses títulos emitida, a somma resgatada e a dos títulos que ficam em circulação no ultimo de cada anno, acompanhado das respectivas relações das mercadorias em deposito.

Art. 16. O conhecimento de depósito pagará o sello fixo, e o *warrant* o sello proporcional ao valor da mercadoria.

Os títulos em que não constar o pagamento do sello serão sujeitos a todas as penalidades fiscaes.

Art. 17. Será permitido a s interessados o exame e verificação das mercadorias depositadas e a conferencia das amostras.

Art. 18. As Alfandegas e Companhias de Docas não usarão da faculdade estatuida neste regulamento, sem autorisação do Ministerio da Fazenda, que a concederá mediante exame e verificação das condições, para o seu regular funcionamento.

Art. 19. As mercadorias abandonadas ficam sujeitas ás disposições applicaveis da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 24 de abril de 1897, Dº da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Modelos do livro de talão e do certificado de deposito e warrant

<p>N.º</p> <p>Alfandega de</p> <p>Fica em deposito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º as mercadorias abaixo especificadas procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marca</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p> <p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>data de entrada Armazem n.º</p> <p>Certificado de deposito á ordem</p> <p>Fica em deposito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>Alfandega de</p> <p>Warrant á ordem</p> <p>Fica em deposito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p> <p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>	<p>Data de entrada Armazem n.º</p> <p>Fica em deposito sob n.º pelo Sr. (nome e profissão) rua n.º as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde seguras na Companhia contra o risco de</p> <p>Quantidade, especie, marcas</p> <p>Numeros e peso bruto dos volumes</p> <p>Quantidade e qualidade da mercadoria</p> <p>Valor da mercadoria segundo a factura</p> <p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p> <p>Natureza do envoltorio</p>
<p>O warrant dependente do presente certificado de deposito me foi endossado pela quantia de pagavel em</p> <p>Fiel do armazem de 189</p> <p>No verso: 1.º Endosso</p> <p>Entregue-se ordem do Sr. moradorá de 189</p>		<p>O warrant será liquidado e excutido pelos processos summarios e extra-judiciaes determinados no respectivo regulamento.</p> <p>Fiel do armazem de 189</p> <p>No verso: 1.º Endosso</p> <p>Inspector morador á em garantia da a pagar em</p> <p>Transfiro o presente warrant á ordem do morador em F. de 189</p> <p>Visto para a transcripção no livro de talão fis. de 189</p>	

Modelos do livro de talão e do certificado de deposito e Warrant

<p>N. Fica em deposito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de classe sujeitas a direitos de desde contra e risco de seguras na Companhia</p>	<p>N. Certificado de deposito á ordem Fica em deposito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde contra o risco de seguras na Companhia</p>	<p>N. Fica em deposito sob n. pelo Sr. (nome e profissão) morador rua n. as mercadorias abaixo especificadas, procedentes de no classe sujeitas a direitos de desde contra o risco de seguras na Companhia</p>
<p>Quantidade, especie, marcas</p>	<p>Quantidade, especie, marcas</p>	<p>Quantidade, especie, marcas</p>
<p>Valores e peso bruto dos volumes</p>	<p>Valores e peso bruto dos volumes</p>	<p>Valores e peso bruto dos volumes</p>
<p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p>	<p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p>	<p>Outras indicações da identidade da mercadoria</p>
<p>O Warrant do presente certificado de deposito me foi endossado</p>		
<p>pagavel em</p>		
<p>pelos quantia de</p>		
<p>Fiel do armazem</p>		
<p>No verso: 1º Endosso</p>		
<p>Entregue-se á ordem de Sr. morador a de de 189</p>		
<p>Superintendente</p>		
<p>O Warrant será liquidado e executado pelos processos summarios e extra-judiciaes determinados no respectivo regulamento.</p>		
<p>Fiel do armazem de de 189</p>		
<p>No verso: 1º Endosso</p>		
<p>Transfiro a presente warrant á ordem do Sr. morador a em garantia da a pagar em</p>		
<p>quantia de F. morador em de 189</p>		
<p>Visto para a transcripção no livro do talão fis. 189 F.</p>		

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 22 de abril de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra, pedindo que providencie para que sejam enviados o processo de liquidação do tempo de serviço do aposentado, secretario da Intendencia da Guerra, Antonio Bernardino da Costa Aguiar, e o termo de inspecção de saúde.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas declarando que, por conta da consignação — Desapropriações de terrenos, etc. — da demonstração n. 6 da verba n. 21, art. 6.º da lei do orçamento de 1896, não pôde ser effectuado o pagamento ao Dr. Manoel Poixoto de Lacerda Werneck e outros da quantia de 47:000\$, por que venderam á União terrenos no valle do rio S. Pedro para a canalisação e abastecimento de agua a esta Capital, por ter sido a escriptura lavrada em 31 de março ultimo.

— A' Alfandega de Maceió, declarando que fica sem effecto a ordem que lhe foi expedida em 22 de outubro do anno proximo passado, sob n. 28, porque os meios de legitimação para os effects do art. 33, § 1.º, do decreto n. 912 A. de 31 de outubro de 1891 são os de que trata a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, que está em pleno vigor.

Expediente do Sr. director:

— A's Alfandegas:

Do Ceará, autorizando a receber as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio de Claudio Sidou, ex-auxiliar de 1.ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, e de Manoel Gaudencio Anario Braga, ex-engenheiro de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba;

Da Parahyba, confirmando o telegramma de 31 de março ultimo, pelo qual foi concedido, por conta da consignação — Material — da verba — Correios — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e orçamento de 1896, o credito de 900\$ para pagamento de vencimentos de agentes da Administração dos Correios do mesmo Estado;

De Pernambuco, autorizando a receber dos ex-empregados da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Paulino Lopes da Cruz, Carizio Commencio do Rego Barros e Antonio Rotilio do Rego Barros as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio.

Da Bahia, confirmando o telegramma, de 13 de março findo, pelo qual foi concedido por conta da verba — Alfandega — do orçamento de 1896, o credito de 8:962\$280 para pagamento das despesas com os concertos das machinas hydraulicas ao serviço da repartição.

De Santos:

Concedendo, por conta da verba — Reposições e substituições — do orçamento de 1897, o credito de 648\$702 para ser effectuada a substituição de direitos devida a José Weisschen & Comp.;

Confirmando o telegramma de 10 de março ultimo, pelo qual autorizou a applicar, no exercicio de 1897, ás despesas de fortificação do littoral, o saldo do 18:814\$000, verificado no exercicio de 1896, do credito distribuido por conta do decreto n. 2.150, de 31 de outubro de 1895.

De Porto Alegre:

Remettendo os titulos declaratorios do meio-soldo que compete a D. Maria de Moraes Silveira, viuva do tenente coronel de forças civis, Procopio Gomes de Moraes, e a D. Elibia Pereira Coelho, viuva do alferes do exercito Conrado Werms Coelho;

Autorizando a receber dos ex-empregados da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Arthur Pinto de Souza Neves e Brazilino Prauzimonte da Fonseca, quotas de annuidade para o montepio.

Do Rio Grande do Sul, idem, idem, quanto aos ex-empregados da mesma construcção José Arthur Montenegro, João Antonio Luiz Carrara Calfosco e Carlos Guilherme Pereira.

De Corumbá concedendo, por conta da verba — Ajuda de custo — do orçamento de 1897, o credito de 400\$, para pagamento da de preparos de viagem e primeiro estabelecimento que compete ao 1.º escripturario, nomeado para a mesma repartição, Licio de Campos Bonacho.

— A' Delegacia Fiscal da Bahia:

Autorizando a receber dos ex-empregados da Estrada de Ferro Central da Parahyba Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e Antonio Telles da Silva Lobo, bem como do ex-escripturario da de Paulo Affonso Antonio Candido da Silva Leão, as quotas de annuidade para o montepio;

Concedendo, por conta da verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1897, o credito de 150\$, para pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, devida ao 2.º escripturario, nomeado para a Alfandega de Pernambuco, Otilon Padilha.

Dia 23

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que providencie no sentido de ser aceita a certidão passada pelo Thesouro, referente á indemnisação que fez á Fazenda Nacional o capitão da Brigada Policial Vicente Pinto de Sant'Anna, visto ser a dita certidão um documento legal.

— Ao delegado do Thesouro em Londres, communicando que fica approvada a resolução que tomou, de enviar ao Thesouro Federal os papeis e documentos constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 9, de 12 de março ultimo.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

De Porto Alegre:

N. 57. — Remettendo, para os devidos effects, os titulos do meio soldo que compete aos menores Joaquim Pedro de Almeida Vieira e Ubaldino Loreto de Almeida Vieira, filhos do finado tenente do exercito Francisco Pedro Vieira, a partir de 15 de agosto de 1891.

N. 58. — Idem, idem, o do que compete a D. Firmina Dornellas Arbo, viuva do tenente das forças civis Carlos Arbo Filho, a contar de 16 de janeiro de 1894.

N. 59. — Idem, idem o do que compete á menor Marcellina Castilho da Silva Maia, filha do finado alferes do exercito Horacio Castilho da Silva, a partir de 15 de novembro de 1894.

N. 61. — Idem, idem o do que compete a D. Manoela Oliveira da Silva, viuva do capitão do exercito Rulino Evangelista da Silva, a contar de 26 de agosto de 1895.

N. 60. — Recommendo que sejam recebidas as quotas de annuidade com que pretende continuar a contribuir para o montepio, a partir de janeiro ultimo, o ex-auxiliar de 2.ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Armando Brunet.

De Pernambuco:

N. 50. — Idem, idem, idem, do ex-auxiliar de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Joaquim Vaz;

N. 51. — Idem, idem, idem, do ex-auxiliar de 1.ª classe da mesma estrada José Glicerio de Souza Goavéa;

N. 52. — Idem, idem, idem, do ex-auxiliar de 2.ª classe da mesma estrada Laudoaldo de Campos Dantas;

N. 53. — Idem, idem, idem, do ex-chefe de secção da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, engenheiro Carlos Alberto Machado.

Do Maranhão:

N. 24. — Idem, idem, a partir de março ultimo, do ex-engenheiro de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba João Barreto da Costa Rodrigues.

Do Ceará:

N. 33. — Idem, idem, a partir de fevereiro deste anno, do ex-auxiliar de 2.ª classe da Es-

trada de Ferro de Baturité José Eugenio da Fonseca, e do ex-fiel de estação, da mesma estrada, José Benicio Pinheiro.

Da Parahyba:

N. 16. — Idem, idem, a partir de março proximo passado, do ex-chefe de secção da Estrada de Ferro Central da Parahyba, engenheiro Hermos Cavalcanti.

De Maceió:

N. 19. — Idem, idem, a partir do corrente mez do ex-engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Alves da Cunha, na razão do ordenado annual de 2:400\$000;

N. 18. — Concedendo o credito de 1:577\$, á verba — Reposições e substituições — para substituição de igual importancia ao ex-1.º escripturario da mesma alfandega, Odorico Octaviano de Araujo.

De Santa Catharina:

N. 30. — Idem, o de 3:341\$610, á verba — Exercicios findos — para pagamento da divida de que é credor Eduardo Hambrusk.

De Santos:

N. 29. — Idem, o de 7:040\$, á verba — Reposições e substituições — afim de ser restituída á Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluviaes, igual importancia, proveniente de direitos pagos, por mercadorias procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, durante a vigencia do convenio aduaneiro celebrado em 1891.

Do Rio de Janeiro:

N. 23. — Pedindo que informe qual a importancia dos direitos arrecadados sobre kerosene importado em 1894, de New-York para a cidade de Campos, pelos negociantes Lisboa, Branco Rohr & Comp., no navio *Rolf*, afim de que se possa liquidar a porcentagem que tenha competido aos administradores e escriptores da Mesa de Rendas de Macahé.

Do Espirito Santo:

N. 12. — Transmittindo o conhecimento da remessa de 25:000\$, que se faz á mesma alfandega por intermedio do commandante do paquete *Espirito Santo*.

De Sergipe:

N. 17. — Idem, idem de 6:471\$920, em moedas de ouro, que se faz á mesma Alfandega por intermedio da da Bahia.

Da Bahia:

N. 18. — Communicando a remessa daquella quantia, por intermedio do commandante do paquete *Maranhão*, afim de ser enviada á Alfandega de Sergipe.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 29. — Concedendo o credito de 98:973\$730, á verba — Correios — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, orçamento de 1896, afim de ocorrer ás respectivas despesas, ficando confirmado o telegramma de 31 de março proximo passado.

— Ao juiz municipal e de Orphãos de Itaboraay:

N. 197. — Pedindo que envie uma certidão do que constar dos autos, com relação á retirada da importancia do emprestimo de 19 de junho de 1877, afim de que se possa resolver a respeito.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 196. — Declarando não constar ter sido recolhida importancia alguma para as despesas com a fiscalisação do contracto celebrado com o barão do Serro Azul, para a fundação de nucleos colonias no Paraná, o que não impede que se effectue o pagamento ao engenheiro fiscal pela verba — Exercicios findos — a que pertence, visto que as importancias destinadas áquellas despesas são escripturadas como renda da União.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 198. — Declarando que o pedido do ex-chefe de secção da Estrada de Ferro Central da Parahyba José Francisco Brito, só poderá ser attendido depois que elle provar, mediante justificação produzida no juizo seccional, impossibilidade absoluta para satisfazer as suas contribuições para o montepio.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 6 de abril de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Declara que cumpre ao agente do «crème de bismutho Quecneville» nesta Capital, sujeitar esse producto a um exame no Laboratorio Nacional de Analyses, depois da qual sómente poder-se-ha reconhecer si o mesmo producto pôde ser despachado como solução medicinal, sendo que, nesse caso, deve pagar a taxa constante do art. 1º n. 1 da lei orçamentaria vigente;

Respondendo ao aviso n. 51, de 17 de março findo, declara que este ministerio já resolveu sobre o assumpto, no aviso de 15 do mesmo mez, communicando que por despacho proferido no recurso da Companhia Hamburgueza de Navegação, as chatas importadas para o serviço da dita companhia estão sujeitas ao direito de consumo;

Em resposta ao aviso desse ministerio, de 13 do mez passado, declara que este ministerio já providenciou sobre o assumpto do mesmo, concitando o governo de Alagoas a fazer cessar quanto antes a cobrança do imposto de tonelagem, que havia estabelecido.

—Ao Ministerio da Guerra:

Em referencia ao aviso desse ministerio, de 5 de janeiro ultimo, communicando haver resolvido deferir o pedido feito pela Intendencia Municipal da Capital da Bahia, não só para aterrar parte do fosso proximo ao Forte de S. Pedro, com o fim de ali abrir uma rua, como tambem ser-lhe cedido o terreno comprehendido ou limitado pela linha que une os vertices dos dois salientes do dito forte; pondera que só o Poder Legislativo pôde resolver a respeito, visto como o Poder Executivo não tem attribuições para ordenar cessão de terrenos que são propriedade da União. Devolve os papeis relativos á questão.

—Ao Ministerio da Marinha:

Respondendo á consulta constante do aviso desse ministerio, n. 128, de 19 de janeiro ultimo, declara que, não tendo a legislação que rege o assumpto, feito seleção de empregados contractados ou não, e tendo, ao contrario, collido todos os que percebem proventos dos cofres publicos além do limite estabelecido de 1:000\$ annual, não procede a reclamação de Paschoal Omanguim, encarregado do material de incendio do Arsenal de Marinha, contra o desconto que se lhe faz de 2% em seus vencimentos, como consta dos papeis devolvidos com este aviso.

Expediente do Sr. Director.

A' Recebedoria da Capital Federal declara que o Sr. Ministro da Fazenda mandou abonar a quantia de 100\$ a cada um dos tres empregados que computaram a comissão de que trata o officio dessa repartição, n. 32, de 29 de março ultimo.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou esse funcionario a fornecer ao Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal a colleção completa das leis da Republica e bem assim a das do extincto regimen, sendo que deve a conta respectiva ser apresentada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da fazenda, remette o officio n. 74, de 8 de março ultimo, da Directoria Geral de Saude Publica, para ser circunstanciadamente informado.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista, determina que informe com urgencia a respeito do officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 102, de 30 de março ultimo, junto por cópia á presente portaria.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu conceder isenção de direitos de con-

sumo para o material destinado ás obras da nova capital do Estado de Minas Geraes.

Do Amazonas:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu conceder o alfundegamento do trapiche Ferrantes, requerido por seu proprietario Antonio José Fernandes, devendo, porém, essa inspeccoria, quando o admitir ao serviço, mandar collocar grades, fechar portas e praticar tudo quanto seja conveniente aos interesses fiscaes.

Da Bahia:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto pelos negociantes dessa praça Duarte, Attayde & Queiroz, da decisão dessa inspeccoria, pela qual foi confirmada a classificação de *cassa de algodão*, dada á mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como *morim estampado não especificado*.

Do Espirito Santo:

Communica ter o Sr. Ministro da Fazenda declarado não poder ser concedido o aforamento requerido pelos herdeiros do fallecido Antero da Silva Coutinho, de terrenos de marinhãs adjacentes á situação denominada —Morro do Alecrim—propriedade dos mesmos, attendendo a que, em vista das informações da Capitania do Porto desse Estado, os ditos terrenos são indispensaveis, como logradouro publico, servindo de asylo a embarcações de pescadores, os quaes ficariam privados desse beneficio si se fizesse semelhante concessão.

De S. Paulo:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda recommendou que essa repartição procure reunir os documentos precisos para que sejam incorporadas aos proprios nacionaes as bemeifeitorias existentes na colonia militar de Itapura, que ainda o não estejam; que indique qual o destino que parecer mais conveniente dar aos mesmos proprios nacionaes, e qual o meio de conciliar os interesses da Fazenda Publica com o dos particulares que tem bemeifeitorias nas terras da referida colonia.

De Macahé:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda reiterou o pedido que fez ao da Guerra, de ser mandada uma força federal fazer guarda a essa Repartição, satisfazendo, assim, a requisição contida no officio de 30 de janeiro ultimo, dessa alfandega;

Manda organisar uma relação do material e pessoal necessarios ao serviço externo dessa alfandega, afim de que se possa providenciar sobre a requisição constante do seu officio n. 14, de 8 de março ultimo.

Dia 7 de abril de 1897

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Ceará:

Declara ter sido approvado o acto pelo qual foi nomeado o cidadão João Mendes Pereira Guerra para o logar de fiscal do fumo, da 2ª circumscripção dessa cidade, percebendo a gratificação mensal de 100\$000.

Do Rio de Janeiro:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou que fossem abertos todos os volumes pertencentes a este ministerio e constantes da relação encaminhada com o officio dessa repartição, n. 104, de 10 de fevereiro ultimo;

Para os fins convenientes, declara haver o Sr. Ministro da Fazenda deixado de tomar conhecimento do recurso interposto por Azevedo Alves do Carvalho & Comp., da decisão dessa alfandega, que mandou classificar como panno de lã dobrado para pagar a taxa de 4\$700 por kilo, o tecido que submitteram a despacho como bacetão, pagando 2\$200, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Do Espirito Santo:

D declara que as meccadorias apprehendidas por essa repartição pelo motivo de serem

despachadas como nacionaes e apresentarem rotulos que lhes assignalam procedencia estrangeira, estão, *ipso facto*, sujeitas á penalidade comminada pelo art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro ultimo.

Do Santos:

Recommenda que arbitre o conveniente aluguel a que está obrigada a Companhia Docas de Santos, pelos armazens de alfandega que lhe foram entregues desde 2 de janeiro de 1895, cumpriundo promover o prompto e regular despacho das mercadorias alli recebidas e a venda em hasta publica ou consumo das retardadas, nos termos da legislação vigente, afim de liquidar a respectiva armazenagem;

Recommenda, outrossim, que essa inspeccoria, tendo em vista o valor locativo das propriedades semelhantes em Santos e proventos já fruidos, no regimen do serviço de que se trata, accorde com a referida companhia sobre um justo aluguel a que seja obrigada, e está prompta a satisfazer, conforme declarou em sua petição de 26 do mez findo.

De S. Paulo:

Declara, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu não tomar conhecimento da reclamação de Antonio Tiburcio de Mello sobre a não acceitação por parte dessa alfandega de uma procuração de Andreotti & Comp., procuradores por sua vez de Lazaro da Silva Camargo, fundada em que, entre os poderes concedidos por estes aquelles não está comprehendido a de substabelecimento, poder que, entretanto, outorgaram ao reclamante, em uma procuração para o fim de receber dessa alfandega a quantia de 278\$917, pertencente ao mencionado Camargo.

De Santa Catharina:

Declara que, para o fim de ser ultimado o processo referente ao recurso interposto pelos negociantes Richter & Comp., do despacho dessa repartição ás fls. 27 v. do referido processo, se torna com veniente enviar a esta directoria o conhecimento e factura, si os houver, bem como qualquer documento relativo á importação da mercadoria em questão.

—A' Recebedoria da Capital Federal, communica ter o Sr. Ministro da Fazenda declarado sem effeito a ordem que autorizou o pagamento ao ex-fiscal da Barra do Pirahy, Valença e Parahyba do Sul, Antonio Isidoro de Castro, do gratificação vencida até 9 de março, tendo em vista as ponderações dessa recebedoria, de que tal pagamento deveria ser custeado pela renda dos respectivos municipios.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista, determina que, com toda a urgencia, communique qual o cumprimento que teve a ordem desta directoria, n. 9, de 5 do corrente, sobre a effectiva entrega dos terrenos e casas situadas na área pertencente ao Museu Nacional, afim de ser satisfeito o pedido feito pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em officio sob n. 222, de 30 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1897

Pelo Sr. ministro:

The City of Santos Improvement Company, Limited.—Não tem logar o que requer.

Gustavo José de Mattos, pedindo o supprimento da licença que devia ter procedido a expedição da carta de arrematação do prelio da rua Visconde do Rio Branco n. 413, em Nitheroy.—Como requer, nos termos da informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Companhia de Tecelagem Santa Luiza, pedindo remissão das terras que lhe estão aforadas, no logar denominado Cascata, em Macacos, municipio de Itaguahy.—Como requer, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Expediente de 9 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens:

Afim de que, á conta do orçamento em vigor, seja a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 400:000\$ para despesas do mez de março ultimo;

No sentido de ser a Contadoria da Marinha habilitada com a importância de 623:685\$, para attender ás despesas de material durante o trimestre de janeiro a março, por conta da consignação orçamentaria do exercicio actual.

Transmittindo os papeis solicitados em aviso n. 37, de 5 do corrente e referentes ao pedido de D. Maria das Dores Araujo, viuva do capitão de fragata João Bernardino de Araujo, para ser paga do montepio a que se julga com direito.

—Ao inspector do Arsenal da Bahia, declarando que deve continuar em tratamento no Hospicio de Alienados daquelle Estaleiro o machinista—naval de 4ª classe reformado Eduardo Jorge Moisés.

—Ao Quartel-General:

Declarando que falleceu no dia 25 de fevereiro do corrente anno em Paris o capitão-tenente reformado Eduardo Frederico Meunier.—Communicou-se á Contadoria.

Recommendo que sejam submettidos a inspecção de saude o contra-mestre da officina de limadores da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Vicente Madeira, e o operario de 3ª classe do quadro effectivo da officina de limadores do mesmo arsenal Alberto Augusto Pereira.—Communicou-se á inspecção do arsenal.

—Ao director da Escola Naval, mandando reintegrar na praça e dar matricula na mesma escola aos alumnos paizanos Americo Ferraz de Castro e Heitor Gonçalves Perdigão, este no 2º anno e aquelle no 3º.—Communicou-se á Contadoria.

—A Contadoria da Marinha, remettendo, já approvada, a minuta do termo de contracto a celebrar-se com Rezende & Silva para a restauração das 15 telas existentes na Bibliotheca e Museu da Marinha.

—Ao director da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, declarando que providenciou-se não só no sentido de que possam os alumnos da mesma escola, acompanhados do respectivo instructor, fazer os exercicios de natação do que trata o art. 106 do competente regulamento da Escola Naval, como tambem para ser fornecida a necessaria conducção.—Communicou-se á Escola Naval e ao Arsenal de Marinha desta Capital.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que opportunamente se providenciou acerca do fornecimento de uma lancha ou rebocador para o serviço do mesmo arsenal, conforme solicitou em officio n. 15, de 17 de março ultimo.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando que é indeferido o requerimento em que Ricardo da Silva Bessa pedira ser reintegrado no lugar de contra-mestre da officina de construcção naval do mesmo arsenal.

Circular — N. 903 — 3ª secção — Ministerio dos Negocios da Marinha — Capital Federal, 9 de abril de 1897.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que as matriculas do pessoal empregado na navegação de cabotagem, quando careçam de reforma por dilaceração, estão isentas de emolumentos, convindo que façais nas mesmas matriculas, por occasião da renovação, a nota declaratoria de tal isenção.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa.—Sr. capitão do porto do...

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda, restituindo os processos de exercicios findo que acompanharam o aviso de 31 do mez ultímo, e re-

mettendo cópia da informação prestada pela Contadoria de Marinha em officio de 7 do corrente, que responde ás perguntas que fez o mesmo ministerio no supradito aviso.

—Ao Ministerio do Exterior, agradecendo a remessa do exemplar do *Mémorial de l'artillerie de la Marine*, n. 85, offerecido a este ministerio pelo governo da França.—Remetteu-se o exemplar ao corpo de engenheiros navaes.

—Ao Quartel-General, declarando, em solução á consulta do commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, relativamente ao soldo que compete ao 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Miguel Domingos Tavares, que alli serve e foi promovido a esse posto em 1 de janeiro deste anno; que si aquelle inferior é procedente de Escola de Aprendizizes Marinheiros, pelo facto de ter concluido o tempo de serviço e nelle continuar, deve perceber o soldo dobrado de 1º sargento, em vista dos §§ 3º e 4º da lei n. 285, de 1 de agosto de 1885, e somente mais a metade do mesmo soldo no caso contrario.

Dia 12

Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando, com relação á autorisação pedida pelo commandante da flotilha do Alto Uruguay para dar despesa ao cirurgião Dr. Galvão Santiago de varios medicamentos da botica do aviso *Vidal de Negreiros*, julgados inuteis, por occasião da entrega da dita botica ao estabelecimento naval de Itaquí, que taes medicamentos devem ser carregados ao aludido cirurgião e a Fazenda Nacional indenizada dos prejuizos resultantes da deterioração, em vista do que dispõe o aviso de 16 de janeiro de 1878.—Communicou-se á Contadoria.

Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a providenciar para que a directoria de artilharia do mesmo arsenal forneça á capitania do porto do Estado de Alagoas o armamento constante do respectivo pedido, de conformidade com a informação que prestou no officio de 10 do mez ultimo.—Communicou-se á citada capitania.

—Ao Delegado do Thesouro Federal em Londres, communicando haver o Ministerio da Fazenda providenciado no sentido de ser a mesma delegacia habilitada com o credito de £ 2.000 por conta do concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, afim de occorrer a despesas de expediente, passagens e diarias que competem aos officiaes que se acham em commissão na Europa e solicitando que attenda com a maior presteza aos pagamentos de tal especie autorizados pelo chefe da commissão naval.—Deu-se conhecimento á dita commissão e á Contadoria.

—A Contadoria:

Declarando ter resolvido tornar extensiva ao periodo de 6 de setembro, a fim de dezembro de 1893 a gratificação mandada abonar pelo aviso de 10 de abril de 1894, ao patrão das embarcações do commissariado geral Manoel Apolinario dos Passos e aos serventes Isidro Antonio da Fonseca, José Gonçalves Lopes, Antonio Fernandes Ribas e Bertino José do Nascimento e autorizando a mandar organizar processo de exercicio findo, afim de serem os mesmos indenizados da importancia a que tiverem direito.

Autorizando:

Ao providenciar não só para que se effectue o pagamento no exercicio vigente, por conta da verba — Força naval — da quantia de 50\$ mandada abonar mensalmente, como gratificação, ao secretario do corpo de marinheiros nacionaes, 1º tenente graduado João da Cruz Rangel, mas ainda no sentido de ser a Secretaria de Estado habilitada com os elementos necessarios para, opportunamente, pedir ao Congresso Nacional a concessão de credito destinado ao mesmo pagamento nos exercicios de 1894, 1895 e 1896, de conformidade com o aviso de 24 de novembro do anno passado.—Communicou-se ao Quartel General.

A aceitar a lettra no valor de 2:729\$410, saccada pelo consul geral, em Montevidéu, contra a Pagadoria da Marinha, a favor do Banco Italiano del Uruguay, para pagamento de despezas feitas no mez de fevereiro ultimo.

A adquirir para o serviço da mesma Contadoria um jogo de dictionarios da lingua portugueza, de Caldas Aulete, um dito da lingua franceza, de Roquette e um da lingua ingleza, de Valdez.

—Ao Quartel-General:

Declarando:

Que, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 7.688 de 6 deste mez, é munito o despacho de indeferimento dado na 1ª petição em que o 1º tenente João de Lima Franco solicitava promoção;

Que não é attendido o requerimento do cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes invalido Belarmino de S. Francisco, por não ter precisado o tempo que quer para se tratar fóra do asylo.

Mandando:

Eliminar do serviço da armada, com impossibilidade de ser readmittido, o guardião do corpo de officiaes marinheiros Chrispim da Silva, nos termos do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 921 de 24 de outubro de 1890.—Communicou-se á Contadoria;

Dar baixa ao marinheiro nacional Eurico Tavares dos Santos, visto que alistou-se contra a vontade de seu pae, sendo de menor idade.

Approvando o acto pelo qual foi mandado recolher ao Hospicio de Marinha o commissario de 5ª classe Santim Saraiva de Faria Castro, que se achava em observação no Hospicio Nacional do Alienados de onde se evaluo.

Recommendo que seja submettido á inspecção de saude o patrão das lanchas e rebocadores do Arsenal de Marinha desta capital João Benedicto da Silva.—Communicou-se á Inspecção do Arsenal.

—A Inspecção do Arsenal de Marinha desta capital:

Autorizando a conceder ao aprendiz de 1ª classe da officina de limadores Augusto Montanus seis mezes de licença sem vencimentos.

Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 7.705 de 30 de março ultimo, concede-se ao operario de 2ª classe da officina de calafates e cravadores Victor Manoel de Carvalho a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de que trata o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se á Contadoria.

—A Contadoria de Marinha, autorizando a organizar processo para indemnisação deste ministerio para com o da Industria, Viação e Obras Publicas, como tambem da Companhia Lloyd Brasileiro para com este ministerio, acerca dos concertos effectuados pela commissão de melhoramentos e obras na barra do Rio Grande do Sul em um mangrullo avariado no canal da barra pelo paquete *Desterro* da referida Companhia.—Communicou-se a repartição da Carta Maritima.

—A Capitania do Porto desta Capital:

Deferindo o requerimento em que a Companhia Nacional Salinas Mossoró-Assú pediu que as vistorias de casco e machina do vapor *Aymoré* de sua propriedade sejam realisadas no porto do Recife.

—A Directoria da Praticagem da barra do Rio Grande do Sul, autorizando a lavrar contracto de locação do predio, onde funciona a mesma repartição, pela quantia de 60\$ mensaes até ao prazo de cinco annos, como facultada a lei n. 429, de 10 de dezembro do anno passado.—Communicou-se á Alfandega do mesmo Estado e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1897

Ao ajudante-general:

Approvando a designação feita pelo commandante da divisão em operações no interior do Estado da Bahia dos capitães: Abilio Augusto de Noronha e Silva, do quadro extranumerario, para assistente do deputado do ajudante-general, e João Luiz de Castro e Silva, do 27º batalhão de infantaria para o de quartel-mestre-general; para ajudante de ordens de pessoa o alferes Francisco Joaquim Marques da Rocha, do 14º da mesma arma; para ajudante de campo o 1º tenente Sebastião Lacerda de Almeida, do 2º regimento de artilharia; para escripturario do assistente do ajudante-general o alferes Leovegildo Alvares dos Prazeres, do 2º batalhão de infantaria; e para o do quartel-mestre-general o 1º tenente Alfredo Teixeira Severo, do 5º regimento de artilharia.

Declarando que, enquanto estiver suspensa a inspecção do 1º regimento de cavallaria e das companhias de praças reformadas do exercito, de que está encarregado o general de brigada João da Silva Barbosa, deve o tenente coronel Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos, ajudante daquella inspecção, ficar á disposição da repartição a seu cargo, percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhe são abonados.

—Ao commandandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alumno José Mariano Leal, afim de seguir com o 12º batalhão de infantaria para o Estado da Bahia.—Comunicou-se á Repartição de Ajudante-General.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando admitir como alumno contribuinte, si houver vagas, os menores Francisco do Nascimento Porto Carrero, Annibal de Mendonça e Edgard de Souza Pinta, os quaes deverão ser incluídos como gratuitos nas vagas que se d'rem durante o anno, satisfazendo as exigencias regulamentares, si porventura ainda o não houverem feito.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Approvando, de accordo com o disposto no aviso de 29 de agosto de 1876, a proposta feita pelo inspector dos corpos de infantaria desta Capital do tenente do 10º batalhão de infantaria Horacio Caetano dos Santos para exercer o cargo de ajudante de ordens da mesma inspecção, em substituição do alferes do 2º da mesma arma Francisco Diniz da Silva, que tem de se matricular na Escola Militar desta Capital.

Declarando que é alferes do 11º batalhão de infantaria addido ao 2º regimento de artilharia e não paizano Carlos Antonio de Paula Costa Junior, a quem por portaria de 18 do corrente se concedeu licença para matricular-se na Escola Militar desta Capital.—Comunicou-se a esta Escola.

Concedendo licença aos alferes Emygdio Martins do 38º batalhão de infantaria, que se acha doente no Hospital Central do Exercito, e Agrippino Vieira de Campos, do 8º regimento de cavallaria, aquelle por quatro mezes para tratar-se em casa de sua familia em Nitheroy, conforme pediu, e a este por 30 dias em prorogação da que obteve para tratamento de saúde.

Transferindo:

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital os alumnos João Evangelista Marques e Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira, e da do Ceará Francisco Antonio do Couto Leoni;

Para a Escola Militar desta Capital a licença concedida, por portaria de 5 de fevereiro, ao alferes do 10º batalhão de infantaria João Baptista Rosas, para matricular-se na do Rio Grande do Sul, e para a do Ceará a concedida, por portaria de 4 de novembro anterior, ao soldado Henrique Alves da Silva Carvalho para identico fim, na primeira das citadas escolas.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre deve ser autorisado a lavrar contracto com a Companhia Progresso Industrial, com sede naquella cidade, para o fornecimento, pelo prazo de um anno, de calçado para as forças estacionadas no mesmo districto, devendo estabelecer-se no referido contracto a clausula de poder o governo renovar o por igual prazo sem alteração de prego, sempre que assim entender, remetendo-o depois a esta Secretaria de Estado para definitiva approvação.

Dia 1 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, á vista dos processos de divida de exercicios findos de ns. 18.558 a 18.560, que se remetem, seja paga a quantia de 1:149\$111, sendo 349\$112 ao tenente-coronel Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt; 499\$99 ao professor do Collegio Militar, capitão Alfredo Odoarte da Silva Moraes e 300\$ ao tenente Arthur Augusto Fernandes Leão, de gratificações e consignações não satisfeitas em tempo oportuno.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, approvando a designação do fiel capitão honorario Fernandes Rodrigues Pacheco Villa Nova para servir como pagador interno da mesma Contadoria.

—Ao commandante da Escola Militar desta Capital:

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno João de Cerqueira e Souza;

Matricular, de conformidade com o art. 52 do respectivo regulamento e satisfeitas as exigencias regulamentares, os alferes Luiz Aureliano de Farias, Raul Dowsley Cabral Velho, Rufino Rodrigues de Campos e Juvenal Espinola de França, o 2º sargento Raul de Carvalho e Silva, o aprendiz artifice do Arsenal de Guerra da Bahia Arthur Pinto da Silva e os paizanos Annibal Homem Gercio de Noronha, Sebastião Castanheda de Albuquerque, Horacio Diniz Junqueira, José Elias Bandeira, Emilio Parga Rodrigues, Arthur Moraes de Bittencourt, João Baptista Corrêa e Leopoldo Velloso;

Apresentar á Repartição de Ajudante-General, afim de seguir para o Estado da Bahia a reunir-se ás forças allí em operações, o alumno 2º tenente Manoel da Rosa Soares, que deverá regressar na época do segundo periodo escolar.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando matricular como alumnos contribuintes os menores Raul Cruz e José Cotta, devendo a matricula deste ultimo ser considerada como continuação da com que se achava no dito collegio quando foi desligado.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo l'um mez de licença, para tratar de negocios do seu interesse no Estado da Bahia, ao alferes do 1º regimento de cavallaria Antonio José Cavalcante;

Designando o medico de 2ª classe graduado do exercito Dr. João do Nascimento Guedes, para chefe de serviço sanitario das forças em operações na Bahia, devendo ser submettido á inspecção de saúde o de igual classe Dr. Pedro Borges Leitão, que deu parte de doente;

Nomeando membro da comissão de promoções o general de brigada João Vicente Leite de Castro, visto ter seguido para a Bahia, em comissão do seu posto, o general de brigada João da Silva Barbosa.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão José da Veiga Cabral, as alterações com elle occorridas em 1892 quando, de assalto com a força que commandava, tomou a fortaleza do Pico;

Passar pelo commando do 2º regimento de artilharia, á vista dos papeis que se remetem, titulo de divida das tres ultimas prestações do premio de voluntario que deixou de receber em tempo, a ex-praça Innocencio Eleuterio do Nascimento;

Servir no 30º batalhão de infantaria o alferes graduado em serviço no 3º de artilharia, Maximino Ferraz de Gusmão Lima e addido ao 20º de infantaria, o alferes do 13º regimento de cavallaria João Odilon Gomes Pinto; conforme pediram.

Transferindo:

Para o 2º regimento de artilharia o 2º tenente do 6º batalhão da mesma arma Bento Marinho Alves e daquelle regimento para este batalhão o 2º tenente Affonso Gurgel do Amaral;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as matriculas com que frequentam as aulas da desta Capital, os alumnos Arthur Albino de Almeida Ceryno, Guilhermino Baeta de Faria, José Meira de Vasconcellos, Roberto Musso, Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira e Alonso Arlindo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de abril de 1897

Devolveram-se ao fiscal da Companhia de Navegação a vapor do Maranhão os papeis que acompanharam seu officio de 18 do mez proximo findo, afim de que, sobre a questão preste informação mais circunstanciada.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 1ª secção — N. 85 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1897.

Sr. ministro dos Negocios da Marinha. — Informando a este ministerio o engenheiro fiscal das obras do porto de Santos que, sem a devida autorisação, está sendo coustruido um muro em terreno de marinha do canal daquelle porto, dentro da zona das obras allí contractadas com a Companhia Docas de Santos, conforme indica a planta annexa, rogo-vos digneis, de accordo com o aviso n. 365, a este ministerio dirigido em 1893, junto por cópia, providenciar no sentido, não só de sobrestar-se no proseguimento de taes construcções, como de não serem permittidas quaesquer outras naquelle porto, sem prévia audiencia desta ministerio.

Saude e fraternidade. — Joaquim Martinho.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 11 de abril de 1897

Ao administrador de Minas Geraes, communicando ter passado a denominar-se de Padre João Pio, a agencia do correio de Teixeira, do municipio de S. Domingos do Prata.

—Ao mesmo, communicando haverem sido restabelecidas as agencias postaes de Fortaleza e Agua Vermelha, percebendo os respectivos serventuarios 180\$ annuaes, cada um.

—Ao mesmo, remetendo, para informar, officio do agente do correio de Aguas de Contendas.

—Ao administrador do Correio do Pará, podendo esclarecimentos sobre uma multa applicada ao serventuario da agencia do correio de Ociras, já supprimida em janeiro ultimo.

—Ao mesmo, para que esclareça sobre o facto de haver exonerado de agente do correio de S. Miguel de Guamã o cidadão Manoel da Silva Piahy, visto como consta na directoria estar ainda exercendo aquelle cargo D. Carolina L. Gusmão Soares.

—Ao administrador dos Correios de Minas Geraes, para que informe em que data foi nomeado ajudante de agente do correio do Juiz Fora o cidadão Manoel Ferreira Velloso.

—Ao administrador dos Correios de Pernambuco, communicando haverem já sido expedidas ordens no sentido de ser fornecido mensalmente á Alfandega do mesmo Estado as quantias de 22:130\$, para pessoal e 6:200\$ para material, e 6:000\$ para pagamento de vales postaes.

—Portaria supprimindo a agencia do correio de Avalu, no estado da Bahia.

Dia 17

Ao presidente da Estrada de Ferro Corcovado, reiterando o pedido, anteriormente feito, de terem livre transito nos carres da dita estrada os carteiros, quando em serviço da repartição.

—Ao inspector de districto de Obras Publicas, engenheiro João Caetano da Silva Lara, solicitando restituição do orçamento apresentado pela Companhia do Gaz.

Ao mesmo senhor remettendo, para emissão de parecer, proposta para construção de uma escada no edificio do Correio Geral.

Ao presidente do Club Philatelico de São Paulo, remettendo o exemplar do *Diario Officjal* em que vem publicado o edital sobre venda de sellos na Directoria Geral.

Ao administrador dos Correios do Goyaz, para que forneça esclarecimentos sobre a informação que prestou relativamente á mudança da Administração do dito Estado para parte do proprio nacional cedido pelo Ministerio da Fazenda.

Ao administrador dos Correios do Districto Federal communicando haver sido supprimido, por desnecessario, o cargo de ajudante do agente de correio de Cantagallo no Rio de Janeiro.

—Ao administrador dos Correios de Minas Geraes, autorizando-o a crear um logar de estafeta entre Bom Jardim do Turvo e Santa Rita do Jacutinga, com o vencimento mensal de 80\$000.

—Ao mesmo administrador, communicando ter-se verificado da guia n. 483 haver uma differença de 47\$560 em sellos, a favor da respectiva repartição.

—Ao administrador dos Correios do Piahy, para que diga quando está prompta para prestar serviços ao correio a lancha entregue pela extincta Commissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba.

—Ao administrador dos Correios do Paraná, para que proponha outra agencia postal que deva ser supprimida em logar da de *Colonia Lucena*.

—Ao administrador dos Correios da Bahia, communicando suppressão da agencia de Avalu.

—Portaria transferindo a agencia de Maratá, no Rio Grande do Sul para a localidade denominada *Linha Brochier*.

Dia 18

Officjos :

Ao Sr. Ministro da Viação :

Transmittindo vias dos balanços das repartições postaes, do mez de fevereiro, dos exercicjos passado e corrente ;

Scientificando que os documentos requisitados em officjo do director da industria, sob n. 32, de 29 de março ultimo, foram acompanhando o balanço de novembro do anno proximo passado, transmittido em officjo da Directoria Geral, n. 10, de 8 de janeiro do anno corrente ;

Remettendo, para o devido pagamento, folha de vencimentos do contractante de condução de mulas Luiz Custodio de Freitas Braga na importancia de 72\$000 ;

Ao administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, communicando a transferencia da agencia do correio de Morotá para a localidade chamada—*Linha Brochier*.

Dia 20

Officjos :

Ao Sr. Ministro da Viação :

Remettendo, para pagamento no Thesouro Federal, contas de despezas feitas, na importancia de 2:024\$780, pelo porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal ;

Devolvendo rubricadas contas transmittidas com o aviso n. 29, de 27 de março ultimo ;

Transmittindo folha de vencimentos devidos a varios contractantes do serviço de condução de malas, na importancia de 1:463\$300.

— Carta a Soares & Niemeyer, communicando podereim os mesmos retirar do Almo-xarife da Directoria Geral as amostras de objectos de expediente fo. pedidos durante os annos passado e corrente.

— Officjos :

Ao administrador dos Correios do Districto Federal para que forneça esclarecimentos sobre a materia do officjo n. 319/1, de 8 de março ultimo, expedido pela respectiva repartição ;

Ao Sr. ministro :

Communicou-se o fallecimento do praticante Alfredo Pinto de Sant'Anna, e do carteiro de 2ª classe Leopoldo de Castro e Silva, ambos do Districto Federal.

Ao almoxarife da Directoria Geral para que entregue a Soares & Niemeyer os objectos pedidos no requerimento dos mesmos ;

Ao administrador dos Correios ds Amazonas para que diga quem o autorizou a mandar levantar pelo engenheiro Manoel Uchôa Rodrigues, mediante a ratificação de 3:000\$, a planta e orçamento da despeza a fazer com o predio em que funciona a Caixa Economica da capital daquelle Estado.

— Portaria, determinando que passe a denominar-se—*Sobragy*—a actual agencia do correio da estação do Espirito Santo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 23

A' Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, remetteram-se :

O requerimento do ex-thesoureiro dos Correios de Goyaz, Joaquim Leopoldino de Moraes Jardim, pedindo para continuar a contribuir para o montepio ;

A petição do procurador de D. Laurinda Alves de Souza Pinto com os documentos de justificação referentes aos favores do montepio ;

A declaração de montepio do amanuense dos Correios de Pernambuco Eulalio Xavier Faustino Ramos ;

As declarações de mantepio dos 2ª officiaes dos Correios de Pernambuco Arthur Barreto da Rocha Lins e Joaquim Spencer Lopes Netto ;

A declaração de montepio do 3º officjal do Districto Federal Alberto Alvares Gomes Barroso ;

A declaração de montepio do carteiro dos Correios do Rio Grande do Norte Gustavo Olympio Alvares.

— Entraram 52 officjos, das seguintes procedencias :

Allemanha.....	12
Belgica.....	1
França.....	12
Hespanha.....	14
Inglaterra.....	4
Portugal.....	9
—	52

Sahiram 14 officjos, assim distribuidos :

Secretaria.....	6
Piahy.....	1
Espirito Santo.....	2
Minas Geraes.....	2
Bahia.....	1
S. Paulo.....	1
Buenos Aires.....	1
—	14

Movimento de malas na 5ª secção, em 22 do corrente Entradas

	Malas
Diarias.....	168
Vapor nacional <i>Prudente de Moraes</i> , 7 horas e 30 minutos da manhã, Mació e escalas.....	3
A conferencia terminou ás 7 horas e 50 minutos.	
Vapor inglez <i>Sardiman Prince</i> , ás 9 horas da manhã, Nova York.....	56
A conferencia terminou ás 9 horas e 30 minutos.	
Vapor nacional <i>Santos</i> , 9 horas e 10 minutos da manhã, sul.....	21
A conferencia terminou ás 9 horas e 55 minutos.	
Vapor francez <i>Bearne</i> , ás 10 horas da manhã, Rio da Prata.....	34
A conferencia terminou ás 11 horas e 10 minutos.	
Vapor nacional <i>Fernambuco</i> , ás 11 horas e 30 minutos da manhã, norte.	35
A conferencia terminou ás 12 horas.	
Vapor nacional <i>Bragança</i> , ás 3 horas da tarde, Belem e escalas.....	4
A conferencia terminou ás 3 horas e 15 minutos.	
Vapor nacional <i>Itapacy</i> , ás 7 horas e 5 minutos da noite, sul.....	19
A conferencia terminou ás 7 horas e 25 minutos.	
—	340

Sahidas

	Malas
Diarias.....	85
Vapor nacional <i>Itapoan</i> , 8 horas da manhã, sul.....	18
Vapor nacional <i>Commandante Alvim</i> , ás 9 horas da manhã, Itapemirim e escalas.....	17
Vapor nacional <i>Desterro</i> , ás 11 horas da manhã, portos do sul.....	67
Vapor italiano <i>Rio</i> , 1 hora da tarde, Maciú.....	1
—	188
Entradas.....	340
Sahidas.....	188
—	528

Movimento de malas na 5ª secção em 23 do corrente Entradas

	Malas
Diarias.....	89
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , ás 9 horas e 55 minutos da manhã, Itapemirim e escalas.....	11
A conferencia terminou ás 10 horas e 20 minutos.	
Vapor inglez <i>Gothic</i> , a 1 hora e 20 minutos da tarde, Wellington.....	23
A conferencia terminou ás 2 horas e 35 minutos.	
Vapor nacional <i>Ypiranga</i> , ás 3 horas e 55 minutos da tarde, Itajahy.....	2
A conferencia terminou ás 3 horas e 55 minutos.	
—	125

Sahidas

Diarias.....	86
Vapor nacional <i>Fidclense</i> , ás 6 horas da manhã, S. João da Barra.....	1
Vapor francez <i>Bearn</i> , 11 horas da manhã, Bahia e Marselha.....	16
Vapor nacional <i>Salinas</i> , ás 4 horas da tarde, norte.....	24
—	127
Entradas.....	125
Sahidas.....	127
—	252

Thesouraria, 23 de abril de 1897.

Venda de sellos..... 1:439\$000
Vales nacionaes emitidos..... 3:979\$400
Ditos nacionaes pagos..... 15:451\$570

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

DECRETO N. 55—DE 23 DE ABRIL DE 1897

Dá Regulamento ao Instituto Commercial

O Prefeito do Districto Federal decreta:

CAPITULO I

DO ENSINO COMMERCIAL

Art. 1.º O Instituto Commercial é destinado ao ensino theorico e pratico daquelles que se dedicarem ao commercio ou a quaesquer funcções que com elle se relacionem.

Art. 2.º O curso do Instituto será dividido em quatro annos do seguinte modo:

1º anno

	Numero de horas por semana	Numero de lições
Portuguez	6	216
Francez	3	108
Arithmetica e algebra	6	216
Geographia geral (1º semestre)	3	54
Geographia geral (2º semestre)	(1)	(18)
Chorographia do Brazil (2º semestre)	(2)	(36)
Calligraphia e desenho geometrico	6	216
Stenographia	3	108
	—	
	24	

2º anno

Portuguez	3	108
Francez	6	216
Inglez	3	108
Geometria preliminar	3	108
Historia geral (1º semestre)	3	54
Historia geral (2º semestre)	(1)	(18)
Historia da America e do Brazil (2º semestre)	(2)	(36)
Calligraphia e desenho	3	108
Stenographia	3	108
	—	
	24	

3º anno

Geometria especial, trigonometria e stereometria	108	3
Inglez	216	6
Physica e chimica industriaes	216	6
Direito commercial	108	3
Escripturação mercantil	108	3
Curso de mercadorias (aula dada em francez)	108	3
Stenographia	36	1
	—	
	24	
Allemao (facultativo)	(3)

4º anno

Contabilidade	216	6
Escripturação mercantil	216	6
Economia politica	108	3
Curso de mercadorias (aula dada em francez)	108	3
Estatistica commercial e legislacão aduaneira comparada (aula dada em inglez)	216	6
	—	
	24	
Allemao (facultativo)	(3)

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 3.º De 10 a 20 de fevereiro de cada anno estará aberta a matricula na secretaria do Instituto.

Art. 4.º A matricula será permittida nos annos superiores aos alumnos que tenham prestado todos os exames do anno anterior, precedendo requerimento do interessado, acompanhado de certificado do pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

Art. 5.º Para a matricula no primeiro anno exigir-se-ha:

- a) requerimento;
- b) certidão de idade;
- c) attestado medico de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou repugnante e foi vaccinado a menos de cinco annos;

d) certificado de habilitação em estudos primarios do primeiro grau ou exame equivalente;

e) pagamento da primeira prestação da taxa de matricula.

§ 1.º Os documentos que instruem o requerimento, quando não oriundos de repartição ou autoridade publica, deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2.º A certidão de idade só poderá ser substituida por justificação prestada perante autoridade judiciaria.

§ 3.º Tais documentos, uma vez minuciosamente registrados na secretaria, poderão ser restituídos desde que os interessados delles passem recibo.

Art. 6.º Quando o director entender que por qualquer motivo convém não tornar effectiva ou cessar qualquer matricula, sustenta-la, levando o facto immediatamente ao conhecimento do Director Geral, que decidirá, cabendo ao interessado recurso para o Conselho Superior, cuja decisão será definitiva.

Art. 7.º Encerrada a matricula, não será admittido candidato algum, sejam quaes forem os motivos que allegue.

Art. 8.º Os alumnos que até o encerramento da inscripção não tenham pago a taxa integral de matricula, não serão admittidos a exame.

CAPITULO III

DAS AULAS, SEU REGIMEN

Art. 9.º As aulas abrir-se-hão no primeiro dia util de março e serão encerradas a 14 de novembro, continuando apenas em exercicio aquellas cujos professores, nos termos do art. 27 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897, não tenham completado o curso.

Art. 10. Os horarios dos cursos diurno e nocturno serão organizados pelo director, ouvidos os professores na primeira semana do anno lectivo.

Art. 11. A secretaria fornecerá, na primeira semana do anno lectivo, ao professor de cada aula um livro, do qual constará a lista nominal dos alumnos. Nesse livro, o professor marcará a presença destes e fará o *Diario de classe*.

§ 1.º O *Diario de classe* constituirá o ponto do professor, que perderá o dia si não o fizer, tenha embora dado aula.

§ 2.º Quando, 10 minutos depois da hora em que devera começar a aula, o professor não estiver presente, o inspector entregará ao secretario o *Diario de classe* e este annotará a falta na columna das observações.

§ 3.º O professor de physica consignará no *Diario* a presença do preparador, considerando falta o não cumprimento de qualquer determinação que lhe tenha feito.

Art. 12. Só serão feriados no Instituto, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Paragrapho unico. Falta a competencia ao director do Instituto para fechar o sem determinação expressa do Prefeito, por intermedio da Directoria Geral.

Art. 13. Em todas as aulas, excepção feita da de desenho e calligraphia, o professor mandará fazer uma vez por mez uma prova escripta commun a todos os alumnos. Essa prova será, dentro da semana immediata e fóra da aula, corrigida pelo professor, que assignalará e corrigirá as suas faltas. Nellas, como em todas as provas escriptas, contar-se-hão os erros de portuguez, do mesmo modo que os erros da disciplina leccionada.

§ 1.º A média das notas obtidas nessas provas será levada em conta para os exames, nos termos do art. 46.

§ 2.º Essas provas ficarão depositadas na secretaria do Instituto, até o alumno concluir o seu curso. É licito a todos os alumnos do mesmo anno, em hora que não perturbe o expediente, examinar as provas de seus collectas de classe.

§ 3.º O alumno, cuja média nas provas mensaes for má, não pôde entrar em exame em nenhuma das épocas.

Art. 14. O ensino será obrigatorio, sujeito a ponto. O alumno que durante o anno der mais de 30 faltas em qualquer aula, só poderá fazer exame da disciplina nella leccionada na época do exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 15. A aula de curso de mercadorias será leccionada em francez; a de estatistica commercial em inglez. Em ambas é rigorosamente prohibido o uso da lingua vernacula. Quando o alumno não comprehender qualquer expressão, o professor deve explical-a por outras do idioma estrangeiro em que é dada a aula.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 16. A disciplina será mantida pelo pessoal administrativo do estabelecimento, de accordo com as instruções recebidas do secretario e sob a immediata fiscalização do director.

Art. 17. São prohibidas reuniões e conversas nos corredores e no vestibulo.

Art. 18. Os alumnos não se poderão occupar, no Instituto, com priuilegios ou com quaesquer trabalhos de mesma natureza, que possam distrabil-os.

Art. 19. São expressamente prohibidas entre os alumnos subscripções, collectas, rifas, apostas e quaesquer actos semelhantes.

Art. 20. A advertencia será feita aos alumnos em aula pelo professor e fóra della pelo inspector ou outro funcionario que os colher em flagrancia de qualquer delicto.

Art. 21. Quando o delicto carecer de maior repressão, caberá ao director reprehender, suspender ou propor ao Director Geral a exclusão temporaria ou definitiva do alumno.

Paragrapho unico. Da suspensão haverá recurso para o Director Geral; da exclusão poderá o interessado recorrer para o Conselho Superior. As decisões destes recursos serão definitivas.

Art. 22. Em qualquer caso capitulado no artigo antecedente, ao director, ou na sua falta, ao secretario, caberá fazer retirar o alumno do estabelecimento.

Art. 23. A imposição das penas administrativas não exime o culpado da responsabilidade criminal. Para isto deverá o secretario lavrar um termo circunstanciado do occorrido, no acto do delicto. Esse termo será assignado por duas testemunhas, de preferencia não funcionarios do Instituto, e pelo delinquente.

Art. 24. Todo o pessoal é obrigado á mais escrupulosa urbanidade, já para com os alumnos e visitantes, já entre si.

Art. 25. O pessoal docente e administrativo será o que consta das tabellas annexas ao presente regulamento e seus vencimentos são os indicados nessas mesmas tabellas (1).

Art. 26. Durante o impedimento de um professor ou no caso de vaga, regerà a cadeira outro professor do Instituto indicado pelo director, e na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o Director Geral designará, ouvido o Conselho Superior, um estranho, de notoria competencia.

Art. 27. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá no primeiro caso o vencimento que deixar de perceber o professor substituído, e no segundo, o vencimento integral da cadeira.

Art. 28. O pessoal administrativo terá um livro de ponto, que será encerrado pelo secretario no quarto de hora que se seguir ao começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. O secretario designará, por escala, um inspector que deva chegar meia hora antes do começo dos trabalhos, para fiscalisação da entrada dos alumnos.

Art. 29. O serviço diurno será das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, e o nocturno, das 4 da tarde ás 9 da noite.

Art. 30. As demais vantagens do pessoal serão as de que trata o decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

CAPITULO V

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 31. Os direitos e deveres do pessoal docente serão os estatuidos nos arts. 26 a 41 do decreto n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 32. Será admoestado pelo director do Instituto o professor que:

- a) exercer a disciplina sem criterio;
- b) deixar de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias em cada mez;
- c) infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 33. Será reprehendido por portaria do director da escola o professor que:

- a) reincidir nas faltas do artigo antecedente;
- b) pelo seu comportamento civil, der máos exemplos ou inocular máos principios nos alumnos. Da pena de admoestação não se lavrará termo; da pena de reprehensão haverá recurso para o Director Geral da Instrução.

CAPITULO VI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Titulo I — Do director

Art. 34. O director será de livre nomeação do Prefeito; quando membro do magisterio do Instituto, perceberá a mais a gratificação de 3:600\$; quando estranho, o vencimento de 9:000\$0/10.

Paragrapho unico. Ao director incumbe, sem mais vantagem, tanto a fiscalisação do curso diurno como do nocturno.

Art. 35. Ao director cabem as attribuições definidas no art. 56 da lei n. 52, de 9 de abril de 1897.

Art. 36. O director será substituído:

- a) em caso de impedimento, que não exceda de tres dias, por um professor por elle designado;
- b) em caso de impedimento, excedente de tres dias, por um professor por elle proposto ao Director Geral e por este designado.

Titulo II — Do secretario

Art. 37. O secretario será um 1º official designado pelo Director Geral.

Compete-lhe:

- 1º, dar, como chefe que é do pessoal administrativo, as instruções necessarias para a manutenção da ordem e da disciplina;
- 2º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, segundo as instruções que receber do director;
- 3º, informar e encaminhar todos os papeis que transitarem pela secretaria;
- 4º, subscrever com os examinadores todos os termos de exames;

5º, assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação dados pelo Instituto e os attestados de frequencia do pessoal e do presença dos serventes;

6º, processar todas as contas de fornecimento e effectuar as despezas de prompto pagamento;

7º, registrar em livros proprios toda a correspondencia expedida;

8º, ter em dia todo o serviço e especialmente a vida historica dos alumnos, que lhe deve merecer especial cuidado;

9º, fazer cumprir as determinações do director pelos demais funcionarios administrativos, communicando as faltas e infracções por ellos commettidas;

10, fornecer os dados para o relatório annual do director;

11, promover tudo que for a bem da celeridade e methodica organização do serviço;

12, receber as quantias que forem designadas para despezas de prompto pagamento e prestar suas contas, de accordo com as instruções da Directoria Geral;

13, receber dos alumnos a taxa da matricula, recolhendo á Fazenda Municipal, até o dia 10 de cada mez, as quantias arrecadas no mez anterior;

14, escripturar minuciosamente em livro especial o recobimento de que trata o numero anterior, exhibindo em qualquer época essa escripturação aos funcionarios da Fazenda Municipal requisitados pelo Director Geral da Instrução.

Titulo III — Do 2º official

Art. 38. Ao 2º official, designado pelo Director Geral cabe:

- a) substituir o secretario em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo em todos os serviços indicados no artigo antecedente;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca, de onde não deixará sair qualquer volume sem ordem escripta do secretario;

d) catalogar todas as obras em livro proprio, communicando ao secretario para providenciar sobre qualquer damno ou extravio.

Paragrapho unico. A autorisação para retirar livro da bibliotheca só se entende dentro do proprio estabelecimento; a ninguém é licito retirar volume algum para fóra do Instituto.

Titulo IV — Do preparador

Art. 39. Ao preparador, de nomeação do Prefeito, por proposta do Director Geral, compete:

- a) executar todas as experiencias que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando com antecedencia os appparelhos necessarios e tudo mais que for concernente ao ensino pratico;
- b) ter na melhor ordem e asseio todo o material dos gabinetes;

c) catalogar methodicamente todo esse material, dando baixa no que se for inutilizando e accrescentando o que lhe for sendo entregue.

Titulo V — Do porteiro

Art. 40. Ao porteiro, que residirá no Instituto e será de nomeação do Prefeito, por proposta de Director Geral, compete:

- a) ter sob sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar;
- b) conservar em asseio as aulas e suas dependencias, bom como a respectiva mobilia e mais material do ensino;
- c) detalhar o serviço dos sorventes, de conformidade com as instruções do secretario;
- d) dar entrada aos requerimentos e papeis das partes;
- e) cumprir as instruções que receber do secretario;
- f) fazer annualmente o inventario de toda a mobilia, dando cópia authentica ao secretario.

Titulo VI — Dos inspectores

Art. 41. Os inspectores serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral, e cabe-lhes:

- a) observar as disposições deste regulamento que disserem respeito ao seu cargo;
- b) cumprir as ordens do secretario no tocante á disciplina.

Titulo VII — Dos continuos

Art. 42. Os continuos serão nomeados pelo Prefeito, por proposta do Director Geral, e servirão: um na bibliotheca, onde cumprirá as ordens do 2º official; outro na secretaria, que obedecerá ao director e ao secretario.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES

Art. 43. Haverá no Instituto duas épocas de exame: uma começando a 1 de dezembro e outra a 10 de fevereiro. Na primeira, só se inscreverão os alumnos que não tenham attingido o numero de faltas marcado no art. 14 do presente regulamento ou cuja média do anno não seja má. Na segunda, pôde ser admittido quem requeira, tendo as condições exigidas no art. 4º do presente regulamento, para matricula.

Art. 44. Os exames de portuguez, francez, arithmetica e algebra, geographia geral, chorographia do Brazil, inglez, geometria preliminar, historia geral, historia da America e do Brazil, allemão, geometria especial, trigonometria, stereometria, physica e chimica industriaes, direito commercial, escripturação mercantil, curso de mercadorias, estatistica commercial e legis-

(1) As tabellas serão publicadas posteriormente.

lação aduaneira, contabilidade e economia politica, terão duas provas, uma escripta e outra oral.

O de physica e chimica terá, em vez de prova escripta, uma pratica; os de calligraphia e desenho e stenographia constarão apenas de uma prova pratica.

Art. 45. Haverá no Instituto os seguintes professores:

- Um de portuguez;
- Um de francez;
- Um de arithmetica, algebra e geometria preliminar;
- Um de geographia e historia;
- Um de stenographia;
- Um de inglez;
- Um de allemão;
- Um de geometria especial, trigonometria, stereometria e contabilidade;
- Um de escripturação mercantil;
- Um de physica e chimica industriaes;
- Um de direito commercial e economia politica;
- Um do curso de mercadorias;
- Um de estatistica commercial e legislação aduaneira comparada;
- Um de calligraphia e desenho.

Art. 46. A prova escripta dos exames é sempre eliminatória. Feita a prova e obtida a nota, ella será sommada á da média das provas mensaes que os alumnos tenham feito. A nova média que resultar dessa somma e consequente divisão por dous será a nota da prova escripta.

§ 1.º Para os alumnos que tenham faltado a mais de uma prova escripta mensal, não se levará em conta sinão a nota da prova de exame.

§ 2.º Terminado o trabalho de exames, é licito a todos os que tenham sido examinados a leitura das provas escriptas dos seus collegas.

§ 3.º A prova escripta de todos os examinandos de uma mesma disciplina, na mesma época, é simultanea.

Art. 47. No conjuncto do anno lectivo o professor deve chamar á lição todos os seus alumnos numero igual de vezes, de sorte que todos tenham a mesma quantidade de notas para sobre ellas serem calculadas as médias. Fica isento desse dever para os que derem mais de 15 faltas.

Art. 48. O resultado final do exame é obtido pela média das notas das diversas provas de exame e mensaes: tomando-se sempre a nota *má* como zero, a *soffrivel* como um, a *boa* como dous e a *optima* como tres.

Art. 49. As provas escriptas de francez do 1.º anno, inglez do 2.º, allemão do 2.º e 3.º constarão exclusivamente de versões do portuguez. Em todas essas aulas os alumnos que tiverem feito durante o anno ao menos 60 exercicios escriptos de versão, merecendo nota *boa* ou *optima*, poderão, a seu pedido, ser dis-

pensados do exame, considerando-se approvados com a média das notas obtidas.

Art. 50. As provas escriptas do francez do 2.º anno, inglez do 3.º e allemão do 4.º constarão exclusivamente de uma composição sobre assumpto commercial feita nesses idiomas. A prova oral constará do versão de um trecho portuguez e sua analyse grammatical na lingua estrangeira que fizer o assumpto do exame.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. É absolutamente prohibido aos professores leccionar, a alumnos do Instituto fóra do estabelecimento ou gratuitamente ou mediante remuneração pecuniaria, tanto as disciplinas que professam, como quaesquer outras do curso.

A qualquer tempo que se demonstre ter um professor leccionado a algum alumno, embora este tenha completado o curso, incorrerá o professor em pena de suspensão e o alumno na annullação do exame. Si já tiver obtido diploma, a annullação do exame importa a cassação do seu titulo.

Art. 52. O alumno diplomado pelo actual programma do Instituto que fizer parte de qualquer estabelecimento commercial ou industrial como seu empregado, trabalhando effectivamente na sua sede principal, dispensa-se esse estabelecimento de 20 % de todos os impostos municipaes, salvo o predial a que for obrigado. Exceptuam-se desta disposição as agencias de loterias, sociedades de corridas, velodromos, frontões e todas as outras em que se explore o jogo sob qualquer fórma.

§ 1.º Esta vantagem só se tornará effectiva depois de ter o diplomado trabalhado na casa ao menos durante um anno; não poderá ser dada simultaneamente pelo mesmo individuo a mais de um estabelecimento.

§ 2.º Desde que em qualquer tempo se prove que o diplomado limitou-se a dar o seu nome sem trabalhar effectivamente na sede principal do estabelecimento, pagará este uma multa do decuplo do que houver deixado de pagar.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 53. As aulas do Instituto no corrente anno lectivo irão de 26 de abril a 30 de novembro, começando os exames de primeira época a 15 de dezembro. O numero de lições será reduzido na proporção de 35 semanas para 30.

Art. 54. Pelo serviço do curso nocturno os professores perceberão a gratificação annual de 2:000\$. que, entretanto, só começará a ser-lhes paga depois que entrar em vigor a lei sobre função escolar.

Distrito Federal, 23 de abril de 1897, 9.ª da Republica. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

NOTICIARIO

Brazil e Chile — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Santiago, 24 de abril de 1897.—El Presidente de la Republica de Chili saluda respetuosamente a S. Ex.ª el Presidente de los Estados Unidos del Brasil.

Chili, representado por sus marinos recibe hoy el afectuoso abrazo de confraternidad de la noble Nacion Brasileira y lo corresponde haciendo votos al cielo por la paz de America, por la prosperidad del gran pueblo que su Escelencia gobierna y por la felicidad personal de S. Ex.ª y de sus dignos colaboradores.—Frederico Errazuriz.»

A este telegramma S. Ex. respondeu com o seguinte:

«Agradeço e retribuo cordealmente as saudações de V. Ex., fazendo os mais sinceros votos pela paz e confraternização da America, pela prosperidade da Nação Chilena e pela felicidade de V. Ex. o de seu digno Governo.

A visita com que ora nos distingue o Chile, representado por seus valentes marinheiros, contribuirá efficaçamente para mais estreitar e desenvolver os laços de amizade que unem o Brazil e o Chile.—Prudente de Moraes.»

Uruguay. — Do Presidente da Republica Oriental do Uruguay recebeu o Sr. Dr. Prudente de Moraes o telegramma seguinte:

«Montevideo, 24 de abril de 1897.—Agradeço vivamente á V. Ex. sus sentidas congratulaciones y envio cordiales saludos.—J. Idiarte Borda.»

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Mercurio*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Bellarden*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Vittoria*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma encomenda dirigida a Felinto da Silveira Santos, Piuma, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4.ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

EDITAES E AVISOS

Escola Normal

De ordem do Sr. Dr. director, convido os alumnos matriculados em fevereiro ultimo a declararem em requerimento, dirigido ao Sr. Dr. prefeito e apresentado nesta secretaria até 29 do corrente, entre 10 horas da manhã e 2 da tarde, quaes as disciplinas do novo regulamento que pretendem frequentar.

Secretaria da Escola Normal do Distrito Federal, 24 de abril de 1897.—O secretario interino, José Albino de Souza Pimentel.

De ordem do Sr. Dr. director, convido os alumnos abaixo nomeados a comparecerem nesta secretaria, até 29 do corrente, de 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de declarar qual o curso (nocturno ou diurno) que preferem frequentar:

- 1 Adelaide de Oliveira Teixeira.
- 2 Adelina Moreira Gonçalves.
- 3 Albertina Gomes Pinto.
- 4 Albertina de Souza Braga.
- 5 Alice Rodrigues de Almeida.
- 6 Almerinda Isabel Corrêa Nunes.
- 7 Amanda Machado.
- 8 Amelia Colonna Barbosa.
- 9 Amelia Helena da Cunha Rodrigues.
- 10 Amelia Nunes Porto.
- 11 Amelia dos Prazeres Ferreira.
- 12 Anna Jurema Sampaio.
- 13 Anna Less Bastos.
- 14 Antonia Nunes.
- 15 Antonia Serpa.
- 16 Arnaldo Furtado de Mendonça.
- 17 Augusta Gonçalves.
- 18 Augusto Antonio de Jesus.

19 Beatriz Vargas.
 20 Candida Barbosa dos Santos.
 21 Carlinda Mendes Barreto.
 22 Carlinda Nunes Campos da Paz.
 23 Carmen Barreto Couto.
 24 Cinira Braga.
 25 Dalila Flores Ferreira.
 26 Delphina Pinto Lopes.
 27 Democrito Monteiro de Araujo.
 28 Eleonora Carlota de Castro.
 29 Eliza Sampaio.
 30 Elvira Candida Cordeiro.
 31 Elvira Fernandina Mazza.
 32 Emilia Amelia Lae.
 33 Ermelinda Candida de Mello.
 34 Ernestina Ferreira da Costa.
 35 Ernestina Moreira da Silva.
 36 Esther Sigmaringa da Costa.
 37 Esther da Silva Pêgo.
 38 Eugenia Maleval.
 39 Eulalia Maria de Souza Lopes.
 40 Eulalia Virginia de Borros.
 41 Eurydice Diva Barroso.
 42 Exalta do Carmo Costa.
 43 Feliciano de Vasconcellos.
 44 Francisco de Albuquerque Lima Junior.
 45 Georgina Rodrigues.
 46 Henrique Augusto Benrem.
 47 Henriqueta Martins.
 48 Hermizilia Moreira Gomes.
 49 Idalina Maria Soares.
 50 Irineu Ramos Gomes.
 51 Isaura Augusta Brazil.
 52 Isaura Hermagoras da Costa.
 53 Isabel Alice Pinheiro Bastos.
 54 Isabel Xaltron.
 55 Jacob Cavalcante.
 56 Januaria Silva.
 57 Joanna Flores.
 58 João de Souza Abalo.
 59 José Teixeira da Costa.
 60 Jovita Hermínia Ribeiro.
 61 Joaquim Henrique Delphino.
 62 Julieta Ribeiro Neves.
 63 Julieta Teixeira Leito.
 64 Leticia Jauffret Guillon.
 65 Luiza Eulalia Maurity Santos.
 66 Luiza Maria Lobo.
 67 Luiza Ornellas de Souza.
 68 Ly'ia Xavier de Mello.
 69 Maria Amélia Gomes.
 70 Maria Antonietta da Silva Nabuco de Freitas.
 71 Maria Carolina dos Santos Mello.
 72 Maria Clara.
 73 Maria Emilia da Rocha.
 74 Maria Francisca de Oliveira.
 75 Maria da Gloria da Silva.
 76 Maria Gomes Pinto.
 77 Maria José Leite Cozimbra.
 78 Maria José Martins.
 79 Maria José Reis.
 80 Maria Leopoldina de Araujo.
 81 Maria Luiza Lyra da Silva.
 82 Maria Nunes.
 83 Maria Ramos Gomes.
 84 Maria da Silva Pêgo.
 85 Maria Serpa.
 86 Marietta da Silveira Dantas.
 87 Marianna Pinto.
 88 Mathilde Adelaide Vintrih.
 89 Mathilde Ramos Gomes.
 90 Nathalia Barbosa dos Santos.
 91 Noé de Souza Abalo.
 92 Octavio Monteiro Sondermann.
 93 Olima de Medeiros Ramos.
 94 Oscar Barbosa Duarte.
 95 Rita Luiza de Azevedo Costa.
 96 Rodolpho Lima de Vasconcellos.
 97 Senhorinha Dias Moreira.
 98 Zelinda Bragança Arêas.
 99 Zulmira Ayres da Rocha.
 100 Zulmira Feital.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 24 de abril de 1897.—O secretario interino, José Albino de Souza Pimentel.

Do ordem do Sr. director, faço publico que foram admittidos como alumnos deste escola :

No curso diurno

- 1 Adilia Carloso.
- 2 Affonsina Chagas Rosa.
- 3 Aida Semiramis de Moura.

4 Albertina Quintanilha.
 5 Alberto Fernandes de Campos Arcos.
 6 Alcides Rios.
 7 Alfredo Dutra.
 8 Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.
 9 Alfredina Olga de Azevedo Barreto.
 10 Alice Augusta de Figueiredo.
 11 Alice Coutinho.
 12 Alice Ferreira.
 13 Alice Maria da Costa Mattos.
 14 Alice Pereira de Souza.
 15 Alice Pia de Souza.
 16 Alice de Vasconcellos.
 17 Alice Veiga Ferreira Horta.
 18 Alice Violeta Rocha.
 19 Almerinda Lobato Ayres.
 20 Almerinda Maria da Costa Mattos.
 21 Alvaro Augusto Moreira.
 22 Alzira Maria de Freitas.
 23 Alzira Gaudieley.
 24 Alzira Margarida da Costa Paiva.
 25 Amelia de Carvalho Gomes.
 26 Amelia Ferreira Soares.
 27 Analia Barreto.
 28 Anna de Moraes Cavalcanti.
 29 Anna Theodora de Souza.
 30 Anna Thereza Dias.
 31 Antonia Horta Barbosa.
 32 Antonia Nazareth do Rasario.
 33 Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
 34 Antonieta de Azevedo Marques.
 35 Aracy Pinto Barreto.
 36 Augusta Margarida Leal.
 37 Augusta Anaclêta de Oliveira.
 38 Balbina Leopoldina Julieta Milano.
 39 Beatriz Augusta Lyndsay.
 40 Candido Lucio Bittencourt Junior.
 41 Carlos Maya Ferreira.
 42 Carlota Lima de Vasconcellos.
 43 Carolina Ribeiro da Silva.
 44 Carolina Vargas da Silva.
 45 Celina Thereza dos Santos.
 46 Coluta Figueira Pegado.
 47 Clara Rita Marçal.
 48 Clelia Antonieta de Brito.
 49 Clotilde Villa Nova.
 50 Cora Nympha Ferreira França.
 51 Corina Augusta Nabuco de Araujo Freitas.
 52 Corina Kahl.
 53 Corina de Paula Freitas.
 54 Dorvelina Barbosa.
 55 Edelvira Maria dos Santos.
 56 Edgard Paulo de Andrade Ramos.
 57 Edwiges de Siqueira.
 58 Elia Rodrigues Pereira.
 59 Eliza Martins Vaz.
 60 Elvira de Azevedo Marques.
 61 Elvira Antunes da Silva.
 62 Elvira Ferreira Soares.
 63 Elvira H-meterio da Silva.
 64 Elvira Pereira Magalhães.
 65 Emilia de Carvalho Gomes.
 66 Emilia Lapenne.
 67 Emilia de Mendonça.
 68 Emma Jacy Catharina Cameron.
 69 Ernani Mendonça.
 70 Ernestina Nogueira.
 71 Esther da Cunha.
 72 Eugenia Courtois.
 73 Eulalia de Magalhães Abreu.
 74 Eulina Vieira.
 75 Eumenia Iracema de Mattos.
 76 Eva das Dores Andrade.
 77 Evangelina Penna.
 78 Fernandina Marelhas Gomes.
 79 Francisco Fernandes Coelho.
 80 Gabriela de Almeida Gonzaga.
 81 Georgina Amelia Diogo.
 82 Georgina Martha.
 83 Gregorio Lopes de Azevedo.
 84 Guiomar Ferreira Martins.
 85 Hilda Borges.
 86 Hortencia Posada.
 87 Idalina Ferreira Pacheco.
 88 Iracema Bráulio Barbosa.
 89 Irene Bittencourt.
 90 Irene Eugenia da Cunha.
 91 Isabel da Costa Pereira Mendes.
 92 Isabel de Oliveira Dias.
 93 Isabel de Souza Lobo.
 94 Isabel Tavares da Costa.
 95 Isaac Madeira.
 96 Joanna Pisina.

17 Josephina Augusta Tavares.
 98 Judith Githy de Alencastro.
 99 Julieta Tavares Bastos.
 100 Laura da Silva Corrêa.
 101 Laurindo Hercilio Dias.
 102 Lavinia Odorico Mendes.
 103 Leopoldina Barbosa.
 104 Leticia Brandão.
 105 Lucia da Rocha.
 106 Lucinda de Magalhães Abreu.
 107 Manoela Maria de Meleiros.
 108 Maria Amancia de Magalhães Abreu.
 109 Maria Candida Antunes.
 110 Maria do Carmo Campos.
 111 Maria Coutinho.
 112 Maria Doria da Silva.
 113 Maria Edith Cavalcanti de Mello.
 114 Maria Emilia Appa.
 115 Maria Eugenia Coelho da Rosa.
 116 Maria Garcia da Cunha.
 117 Maria da Gloria Cabral de Mello.
 118 Moria Janin.
 119 Maria José Vieira Souto.
 120 Maria Julia da Costa Velho.
 121 Maria Julia Penna.
 122 Maria Luiza Affonso.
 123 Maria Luiza Brown.
 124 Maria Lybia Ribeiro.
 125 Maria Nazareth do Rosario.
 126 Marianna Lima.
 127 Maria Pereira Franco.
 128 Maria Olympia Vieira Braga.
 129 Mario Maia Ferreira.
 130 Mario Pinheiro de Carvalho.
 131 Mercedes Adelaide Reis.
 132 Nacira Rosa de Mello.
 133 Nelson do Brazil Gomes.
 134 Noemi da Luz.
 135 Olga Magioli.
 136 Paulina Gonçalves Pinheiro.
 137 Petronilha Maria de Lima.
 138 Raul Clemente da Conceição.
 139 Rita Augusta da Fonseca Bastos.
 140 Sarah Victorina de Souza.
 141 Tertuliano Lopes de Azevedo.
 142 Theophila Leal de Berredo.
 143 Victoria Mendes.
 144 Virginia Lapenne.
 145 Zelinda Rodrigues Gonçalves.
 146 Zulmira Pedroso Alves de Magalhães.

Curso noturno

- 1 Adalgiza Guiomar de Andrade.
- 2 Adelia Ennes Bandeira.
- 3 Adelia de Freitas Guimarães.
- 4 Aida Schindler.
- 5 Albertina Moreira.
- 6 Alcira Dardeau Alvaros Coelho.
- 7 Alfredo Angelo de Aquino.
- 8 Alice Hermínia Pereira Pinto.
- 9 Alice de Lima Loretta.
- 10 Alice Nabuco de Araujo.
- 11 Alice da Rocha.
- 12 Alzira Augusta Pires.
- 13 Amalia Pereira.
- 14 Amalia de Brito.
- 15 Amelia Luiza Vianna.
- 16 Amelia Nunes do Carvalho.
- 17 Amelia Riedel.
- 18 Amelia Rosa Dias da Cruz.
- 19 Angela Corletta Fontes Martins.
- 20 Anna Luiza de Gouvêa.
- 21 Anna Villa Forte.
- 22 Antonio Amaral de Bustamante Sá.
- 23 Antonia Rodrigues do Valle Marques.
- 24 Antonieta Gomes de Araujo Barreto.
- 25 Antonio de Souza Cabral.
- 26 Arabella Atabalypa de Noronha Feital.
- 27 Armanda Augusta Bastos.
- 28 Armanda Lydia Pamphyro.
- 29 Arthur Lino de Campos.
- 30 Augusta da Rocha.
- 31 Aurea Corrêa Villares Ferreira.
- 32 Balbina Eugenia Domingues Maia.
- 33 Beatriz Maria Sespes.
- 34 Beatriz de Queiroz Ferreira.
- 35 Benedicta Isabel de Queiroz.
- 36 Carlinda Navarro.
- 37 Carlota Eulalia de Almeida.
- 38 Carlota Garcez Palua Teixeira de Mello.
- 39 Carmen Marroig.
- 40 Celina Freire de Carvalho.
- 41 Clara Azurara Alves da Fonseca.
- 42 Clara Ferreira.

43 Clara Freitas da Silva Callado.
 44 Clarinda Rolindo da Silva.
 45 Claudiana Teixeira da Motta.
 46 Corina Clarinda Fernandes.
 47 Corina Ricaldine.
 48 Corina dos Santos Bittencourt.
 49 David José Lopes Filho.
 50 Domingos Miguel Dias.
 51 Dora Leite.
 52 Durval Ribeiro de Pinho.
 53 Elisa Diniz Macha lo Coelho.
 54 Emilia de Sousa Braga.
 55 Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro.
 56 Eudoxia Maria de Brito.
 57 Eugenia Barradas Moniz.
 58 Eulalia Braga de Albuquerque Leão.
 59 Evangelina Mége.
 60 Evangelina Osorio Higgins.
 61 Fernandes da Silva Leal.
 62 Fernando Manoel Nunes.
 63 Francisca Fernandes Torres.
 64 Francisca Pinto Barreto.
 65 Georgina Aldana da Silveira Martins.
 66 Georgina de Magdaleno Branco.
 67 Guilhermina von Hoonholtz.
 68 Heliodora Solposto.
 69 Henrique de Souza Jardim.
 70 Henriqueta de Mello Castello Branco.
 71 Hermanno Dutra e Mello.
 72 Herminia Fernandes de Carvalho.
 73 Hortencia de Almeida e Silva.
 74 Hortencia Pastarina da Silva Figueiredo.
 75 Idalina Falckenstein.
 76 Isabel Henriqueta de Souza e Oliveira.
 77 Isaias Costa Ferreira.
 78 Isaura Ramos da Costa.
 79 Januaria Corrêa de Mello.
 80 Joanna de Lima Bastos.
 81 Joaquim Villares Ferreira.
 82 Jocelyn dos Santos Fragoso.
 83 José Bonifacio de Araujo.
 84 José Caetano de Faria.
 85 José Venerando da Graça.
 86 Josepha Edelvira Brazil.
 87 Josephina Gonçalves de Pinho.
 88 Jovelina Baptista Martins.
 89 Julia Saraiva de Paula Dias.
 90 José Joaquim da Costa.
 91 Laura da Costa e Souza.
 92 Laurinda Corrêa.
 93 Léonie Teixeira da Silva.
 94 Leonor Carvalho de Cruz Araujo.
 95 Leonor Fernandes de Souza.
 96 Leonor de Lacerda Trancoso Maia.
 97 Leonor Nunes de Simas.
 98 Leonor do Rego Barros.
 99 Luiz Augusto Monteiro.
 100 Luiza da Costa Machado.
 101 Luiza Henriqueta Fenillerat de Vasconcellos.
 102 Luiza Teixeira Mariozzi.
 103 Lucina Bittencourt.
 104 Manoel Costa Ferreira.
 105 Manoel Ribeiro Rosado.
 106 Manoel Osorio de Oliveira.
 107 Maria Alexandrina Guimarães.
 108 Maria Alico da Silva.
 109 Maria Amelia da Conceição Chaves.
 110 Maria Augusta Bastos.
 111 Maria Carolina de Miranda e Silva.
 112 Maria Delgado Moreira.
 113 Maria das Dores Carneiro.
 114 Maria Ferreira Soares.
 115 Maria Francisca Gonçalves.
 116 Maria da Gloria Fernandes.
 117 Maria da Gloria Loureiro.
 118 Marcia da Gloria Vasconcellos.
 119 Maria Joanna de Paiva Palhares.
 120 Maria Josephina Mafra.
 121 Maria Julia da Guia.
 122 Maria Leonor Cruz Santos.
 123 Maria Luiza Fagundes Varella da Silva.
 124 Maria Magno da Silva.
 125 Maria Noemia Guimarães.
 126 Maria de Oliveira Aguiar.
 127 Maria Pinheiro da Silva.
 128 Maria Teixeira da Graça.
 129 Maria Thomasia Monteiro.
 130 Maria Vieira da Cunha.
 131 Marianna Leite Pinto Terra.
 132 Mario Guedes de Carvalho.
 133 Mathilde Benevides Meirelles.
 134 Noemia Augusta de Mello.
 135 Noemia Medina Machado.

136 Obdulia Carolina Vasconcellos de Loureiro.
 137 Olga Rosa Benrem.
 138 Olympia Napolina Loup.
 139 Paulo José Ribeiro.
 140 Paulina Maria Loup.
 141 Paulino Severino Pereira da Cruz.
 142 Polyceena de Araujo Mourou.
 143 Rochelam Guimarães de Pontes.
 144 Rosalina Magno Pereira da Silva.
 145 Sarah Abigail da Costa Magalhães.
 146 Seraphina Elisa Carracella Arêco.
 147 Sophia Emilia Pinheiro.
 148 Stélla Levy.
 149 Sylvia Guedes de Carvalho.
 150 Thereza Carolina da Silva Guimarães.
 151 Thereza de Queiroz Gomes.
 152 Urcina Augusta da Silva.
 153 Venancia de Carvalho Reis.
 154 Vicentina Leite.
 155 Virginia Penaforte de Araujo.
 156 Zulmira Augusta de Miranda.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 24 de abril de 1897.—O secretario interino, José Albino de Souza Pimentel.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 11 de março de 1897.—O secretario, André Dias de Aguiar.

Prefeitura do Districto Federal

Bases de concorrência para o serviço telephónico no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto do conselho municipal n. 276, de 22 de maio de 1896, fica desde a presente data até o dia 30 de junho do corrente anno aberta concorrência publica para a exploração do serviço telephónico nesta capital e seus suburbios.

As propostas que serão recebidas, mediante recibo, em qualquer dia até 30 de junho do anno corrente, serão entregues nesta directoria, á rua do General Camara n. 212, em carta fechada, e lacrada e devem indicar a residencia do proponente.

A abertura das propostas será feita em presença dos proponentes ou de seus representantes legais, ao meio dia do referido dia 30 de junho, e versará a concorrência sobre as seguintes bases:

1ª

O prazo maximo da concessão será de 30 annos, podendo a Prefeitura, mediante autorisação do Poder Legislativo municipal e decorridos os dez primeiros annos, resgatar esse serviço. Nesta hypothese o pagamento será feito em moeda corrente e determinado pela renda média liquida do ultimo triennio, que representará 6% da importancia; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dous ultimos annos, representará o preço do resgate.

2ª

Independentemente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excepcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso ao contractante uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente á occupação.

Caso esta hypothese se realize antes de decorrido o triennio, servirá de base á indemnisação a média dos periodos decorridos até então,

3ª

Os proponentes indicarão claramente, em todos os seus detalhes, qual o systema que pretendem adoptar para o estabelecimento desse serviço, o qual deverá realizar todas as condições de um excellentes serviço telephónico, isento dos effeitos da indução electrica e mais defeitos, tomando como norma o que se tem feito neste sentido em Pariz, Bruxellas, Stockolmo, Nova York e outras capitales importantes.

4ª

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephónico com o serviço telegraphico, será o proponente obrigado a realizar essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnisação.

5ª

Os fios ou cabos de transmissão poderão ser subterraneos ou aereos, devendo em todo o caso (ser estabelecidos de forma a funcionarem ininterruptamente, permitindo a transmissão clara da palavra e garantindo aos assignantes a conversação exclusiva com o apparelho pedido.

Serão guardadas as providencias para que, no caso de serem os fios ou cabos aereos, não embaraçarem elles as linhas electricas para viação ou serviço publico.

6ª

O contractante será obrigado, durante o prazo da concessão, a introduzir os melhoramentos compativéis com o systema que for adoptado, á medida que a saneação pratica demonstrar a sua utilidade, cabendo á Prefeitura exigir-os quando o contractante não as execute.

7ª

O contractante será obrigado a ceder e conservar gratuitamente para o corpo de bombeiros as linhas mais altas de seus postes que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incendios.

Si o serviço for feito por meio de cabos subterraneos, deverá o contractante ceder nas mesmas condições os conductores necessarios para o mesmo serviço.

8ª

Os concurrentes deverão indicar em suas propostas a subvenção com que entrarão para a receita municipal em troca da concessão que lhes será feita.

9ª

Os concurrentes serão obrigados a apresentar com a proposta o certificado de deposito da quantia de 10:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente preferido, si deixar de assignar o contracto, no prazo de 15 dias, contados da aceitação de sua proposta, perderá o deposito em beneficio dos cofres municipaes.

10ª

O proponente accedido obrigará se-ha ás clausulas 13ª e 14ª do contracto de 26 de março de 1890 e a depositar mais, depois da assignatura do contracto e dentro do prazo de um mez, a quantia de 50:000\$ para garantia de sua fiel execução.

11ª

O contractante gozará dos favores constantes das clausulas 21ª e 25ª do contracto

celebrado a 26 de março de 1890 para exploração do serviço telephónico nesta Capital.

Será também applicavel ao contractante a clausula 11ª do mesmo contracto.

12ª

Os concurrentes estabelecerão os preços de todos os serviços em moeda corrente nacional, de accordo com as tabellas que serão apresentadas juntamente com a proposta, calculados de forma a serem taes preços modificados conforme a alteração da taxa cambial para os cambios de 10, 12, 15, 20 e 27 dinheiros por 1\$000.

Em caso algum, porém, durante a vigencia da concessão, elevarão os preços além do maximo das tabellas apresentadas.

Será applicada para cada anno ou semestre a tabella que corresponder ao cambio do primeiro dia util do mez que preceder ao anno ou semestre cuja assignatura tiver de ser cobrada.

Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem elles requisitados.

13ª

Os proponentes indicarão os preços das assignaturas da rede geral; os das linhas particulares, conforme as distancias; os da primeira installação de cada linha, quer da rede geral, quer das linhas particulares, e a redução que concederão a cada assignante que tiver mais de um aparelho ou quaesquer outras vantagens que possam offerecer.

14ª

Os proponentes indicarão o prazo em que iniciarão os trabalhos de construção e o em que inaugurarão o serviço, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

15ª

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2.000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do contracto que for firmado, de impor administrativamente a rescisão sem necessidade de interpellação ou acção judiciais, e finalmente de applicar a pena de caducidade, entre outras cousas, quando tiver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que o contractante se tenha justificado.

16ª

O fóro para as questões que se suscitarem será o desta Capital e assim, si quem contractar for companhia ou empresa, com sede fóra della, deverá ter aqui pessoa com plenos poderes para represental-a.

17ª

Serão motivos de preferéncia:

- a) a idoneidade do proponente;
- b) os preços dos serviços;
- c) os prazos da inauguração do serviço e duração da concessão, assim como as condições de reversão para a Municipalidade, depois de expirado o prazo do contracto.
- d) as vantagens, a juizo da Prefeitura, do systema proposto.

Na Directoria de Obras, 2ª secção, se darão aos Srs. concurrentes todas as demais informações de que possam carecer.

Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, 30 de março de 1897.—
Dr. Adolpho José Del-Vechio, director.

AGENCIAS DA PREFEITURA

2º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

De ordem do cidadão capitão Euzébio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos à rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e travessa do Patrocinio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saúde publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª do Codigno de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.—
O escrivão, João Lino Gomes.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste Juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de abril às 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo da fallencia de Pimentel de Castro & Comp., ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial. Os syndicos provisórios da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp. tendo apresentado em cartorio o exame de livros dos fallidos, a que procederão os peritos e o balanço organiado, requerem a V. Ex. a convocação dos credores da massa, por edital, nos termos do art. 30 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para verificar-se os creditos e deliberar-se sobre concordata, si for apresentada ou formar-se, em caso contrario o contracto de união; tudo com sciencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, P. P. deferimento. Capital, 6 de abril de 1897.—O advogado, *Herculano M. Inglez de Souza*. Estavam devidamente inutilizadas no valor total de 300 réis sobre o que proferi o seguinte despacho — Sim. Rio. 7 de abril de 1897.— *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Pimentel de Castro & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 28 do corrente mez de abril, às 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os credores mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues escrivão o subscrevi.— *Manoel Barreto Dantas*,

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, possuidores de acções integradas e não integradas para, dentro do dito prazo, os das primeiras, apresentarem aos respectivos syndicos as suas cautellas, e os das segundas integrarem suas acções, com os juros da mora, si quiserem tomar parte no rateio, sob pena de proceder-se à partilha do saldo liquidado, sómente entre os de acções devidamente integradas, e bem assim todos os interessados, para dizerem sobre a presente proposta de partilha, sob pena de revelia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, correndo por este juizo o cartorio do respectivo escrivão que este subscreve, o processo da liquidação forçada da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, ora, por parte dos respectivos syndicos, me foi apresentada a seguinte petição:—Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas.—Os syndicos da Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade

do Rio de Janeiro, em liquidação forçada, requerem a V. Ex. que, estando a ultimar-se a liquidação e a proceder-se ao rateio, entre os accionistas, das quantias apuradas, com excepção das necessarias para o pagamento de dous creditos litigiosos, se digne de mandar convidar por editaes os possuidores de acções da mesma companhia—integradas e não integradas—para, dentro de 30 dias, os das primeiras apresentarem aos supplicantes as respectivas cautellas, e os das segundas integrarem suas acções, com os juros da mora, si quiserem tomar parte no rateio (estabelecendo-se assim entre todos a igualdade de direito), sob pena de proceder-se à partilha do saldo liquidado sómente entre aquelles primeiros, de acções devidamente integradas. Outrosim, requerem os supplicantes que, nos mesmos editaes e dentro do mesmo prazo sejam convidados os interessados a dizer sobre a presente proposta de partilha. Pedem deferimento. E. R. M.—Rio, 11 de fevereiro de 1897.—O advogado, *Luiz A. Domingues da Silva*. Estava legalmente sellada. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim.—Rio 12 de fevereiro de 1897.— *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas da referida companhia, em liquidação forçada, possuidores de acções integradas e não integradas para, dentro do prazo de 30 dias, os das primeiras apresentarem aos syndicos as respectivas cautellas e os das segundas integrarem suas acções, com os juros da mora, si quiserem tomar parte no rateio, sob pena de proceder-se à partilha do saldo liquidado, sómente entre os de acções devidamente integradas. Outrosim, são citados todos os interessados para, dentro do dito prazo, dizerem sobre a presente proposta de partilha, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos.—Rio, 5 de abril de 1897.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

O corretor Francisco de Paula Palhares, autorisado por alvará do Dr. Enéas Galvão, Juiz da 3ª Proctoria do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 30 do corrente, por conta de espolio:

- 71 acções da Comp. E. de Ferr. Leopoldina, ao port.
- 1 dita do Hippodromo Nacional.
- 1 diploma do Turf-Club.

Capital Federal, 23 de abril de 1897.—*Arlindo de Souza Gomes*, syndico interino.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Manufactora de Fumos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril proximo, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, à rua da Assembléa n. 73, para tomar conhecimento das contas de 1895 e 1896, eleger conselho fiscal e deliberar sobre o preenchimento de uma vaga de director.

Fica.n à sua disposição os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, e suspensa até a realização da assembléa geral a transferencia das acções.

Capital Federal, 30 de março de 1897.—O presidente, Dr. *Luiz Raphael Vieira Souto*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.